## A NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA I

Isabel Celeste M. Fonseca Mateus Arezes Neiva

COLEÇÃOLEGISLAÇÃO

1.<sup>A</sup> EDIÇÃO



Nota prévia	5
I. CONSTITUIÇÃO	
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA Princípios fundamentais	
Artigo 6.º Estado unitário	9 9
Parte I DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS	
Título I — Princípios gerais	
Artigo 13.º Princípio da igualdade Artigo 22.º Responsabilidade das entidades públicas	10 10
Parte III ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO	
Título I — Princípios gerais	
Artigo 111.º Separação e interdependência	10
Título IV — Governo Capítulo I — Função e estrutura	
Artigo 182.º Definição	11 11 11
Capítulo III — Competência	
Artigo 199.º Competência administrativa	11 12 12
Título VII — Regiões autónomas	
Artigo 225.º Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira Artigo 228.º Autonomia legislativa Artigo 231.º Órgãos de governo próprio das regiões autónomas	13 13 13
<b>Título VIII</b> — Poder local <b>Capítulo I</b> — Princípios gerais	
Artigo 235.º Autarquias locais	14 14

		Descentralização administrativa
		Património e finanças locais
		Órgãos deliberativos e executivos
	Artigo 240.º	Referendo local
		Poder regulamentar
		Tutela administrativa
	Artigo 243.º	Pessoal das autarquias locais
Cap	oítulo II — Fre	guesia
	Artigo 244 º	Órgãos da freguesia
	Artigo 244.	Assembleia de freguesia
		Junta de freguesia
		Associação
		Delegação de tarefas
Cap	oítulo III — Mi	unicípio
		Modificação dos municípios
		Orgãos do município
		Assembleia municipal
		Câmara municipal
		Associação e federação
	Artigo 254.º	Participação nas receitas dos impostos directos
Cap	oítulo IV — Re	egião administrativa
	Artigo 255 º	Criação legal
		Instituição em concreto
	Artigo 250.	Atribuições
		Planeamento
		Örgãos da região
		Assembleia regional
		Junta regional Representante do Governo
Car	_	ganizações de moradores
		24za\$2.00 coo. 200.00
		Constituição e área
	Artigo 264.º	Estrutura
	Artigo 265.º	Direitos e competência
Títı	ılo IX — Admi	inistração Pública
	Artigo 266.º	Princípios fundamentais
	Artigo 267°	Estrutura da Administração
	Artigo 268 º	Direitos e garantias dos administrados
		Restrições ao exercício de direitos
		Responsabilidade dos funcionários e agentes
Dis	posições fina	is e transitórias
	Artigo 291.º	Distritos
II.	ADMINIS	STRAÇÃO DO ESTADO
LEI:	QUADRO DA	AS ENTIDADES REGULADORAS
		e 28 de Agosto
	Artico 10 O	hiata
		bjetoprovação da lei-quadro das entidades reguladoras
		ormas de adantação e transitórias

	struturação e redenominaçãolução de efeitos
Anexo (a que se refe	ere o artigo 2.º)
LEI-QUADRO DAS	ENTIDADES REGULADORAS
<b>Título I</b> — Obje	to e âmbito de aplicação
A	Obieta
	Objeto
Artigo 2.º	Ambito de aplicação
Titula II Dein	e/nice a regree garais
Titulo II — Prin	cípios e regras gerais
Artigo 3.º	Natureza e requisitos
	Princípios de gestão
	Regime jurídico
	Processo de criação
	Criação
	Extinção, fusão ou cisão
	Ministério responsável
	Órgãos e funcionamento
	Cooperação
	Princípio da especialidade
	Âmbito e organização territorial
	Diligência e sigilo
Título III — Ors	ganização, serviços e gestão
Capítulo I — O	
Secção I — Órg	
33	
Artigo 15.º	Órgãos
· ·	0
Secção II — Co	nselho de administração
	Função
	Composição e designação
	Dever de reserva
	Incompatibilidades e impedimentos
	Duração e cessação do mandato
	Competência
	P Funcionamento
	Competência do presidente
	Responsabilidade dos membros
Artigo 25.º	Estatuto dos membros
Artigo 26.º	Comissão de vencimentos
<b>Secção III</b> — Co	omissão de fiscalização e fiscal único
	Função
Artigo 28.º	Composição, designação, mandato e estatuto
	Competências
Artigo 30.º	P Funcionamento da comissão de fiscalização
Capítulo II — S	erviços e trabalhadores
	Serviços
Artigo 32.º	Trabalhadores
Capítulo III — (	Gestão económico-financeira e patrimonial
	Regime orçamental e financeiro
	Contribuição, taxas e tarifas
Artigo 35.º	

Artigo 37.º	Despesas
Artigo 38.º	Contabilidade, contas e tesouraria
Artigo 39.º	Sistema de indicadores de desempenho
Capítulo IV — I	Poderes e procedimentos
•	·
	Poderes
	Procedimento de regulamentação
	Poderes em matéria de inspeção e auditoria
	Poderes sancionatórios
Artigo 44.º	Obrigação de colaboração
Capítulo V — Ir	ndependência, responsabilidade, transparência e proteção do consumidor
Artigo 45.º	Independência
	Responsabilidade
	Proteção do consumidor
	Transparência
	Prestação de informação
7.1.4.80 121	
ODCANIZAÇÃO S	A ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO
ORGANIZAÇAO DA Lei n.º 4/2004 de 15	A ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO 5 de Janeiro
Lei II. 4/2004 de 13	de janeno
Capítulo I — Princíp	oios gerais
Artigo 1.º Obie	ecto
	ito
Artigo 3.º Princ	cípios
Capítulo II — Minis	tários
Capítulo II — Minis	terios
Artigo 4.º Mini	stérios
Artigo 5.º Princ	cípios de organização
Artigo 6.º Funç	ções comuns
<b>Artigo 7.º</b> Órgã	ios consultivos
Capítulo III — Mode	elos de funcionamento
Artigo 8 º Part	ilha de actividades comuns
	cionamento em rede
	temas de informação
	iços da administração directa do Estado
<b>Secção I</b> — Regras g	erais
Artigo 11.º Tipo	ologia dos serviços
Artigo 12.º Reg	gime financeiro
Secção II — Serviço	s executivos
Artigo 12 0 Oh	jectivos
	os funcionais
	os de controlo, auditoria e fiscalização
Artigo 15 0 Oh	jectivos
Artigo 15.º Obj	os funcionais
Secção IV — Serviço	is de cooldeild¢do
	ectivos
	pendência hierárquica
Artigo 19.º Apo	pio aos serviços de coordenação

Capítulo V — Organização interna dos serviços	
Artigo 20.º Tipos de organização interna	59
Artigo 20. Tipos de Organização interna	
Artigo 21.º Estrutura hierarquizada	60
Artigo 22.º Estrutura matricial	60
Artigo 23.º Cargos dirigentes	6
Artigo 23.º-A Regulamentos internos	6
Capítulo VI — Da criação, reestruturação, fusão e extinção de serviços	
Artigo 24.º Natureza e conteúdo dos diplomas	6
Artigo 25.º Reestruturação, extinção ou fusão de serviços	6
Artigo 26.º Racionalização de serviços	67
Artigo 27.º Pareceres prévios	62
Capítulo VII — Estruturas temporárias	
Artigo 28.º Estruturas de missão, comissões e grupos de trabalho ou projecto	63
Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias	
Artigo 29.º Publicidade	64
Artigo 30.º Avaliação do desempenho dos serviços	64
Artigo 31.º Adaptação das secretarias-gerais	64
Artigo 32.º Transição de regimes	6!
Artigo 32.º-A Alteração de regimes de pessoal	6!
	6!
Artigo 33.º Revogação Artigo 34.º Entrada em vigor	6!
Ai tigo 54. Litti ada etti vigoi	0.
REGIME DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 3 de dezembro  Título I — Organização do Governo	
Capítulo I — Estrutura do Governo	
Artigo 1.º Composição	6
Artigo 2.º Ministras/os	6
Artigo 3.º Secretárias/os de Estado	68
Artigo 4.º Composição do Conselho de Ministros	69
Artigo 5.º Composição das reuniões de Secretárias/os de Estado	70
Artigo 6.º Cartões de identificação	70
Capítulo II — Competência dos membros do Governo	
Artigo 7.º Competência do Primeiro-Ministro	7
Artigo 8.º Ausências e impedimentos do Primeiro-Ministro	7
Artigo 9.º Competência das/os ministras/os	7
Artigo 10.º Ausências e impedimentos das/os ministras/os	7
Artigo 11.º Competência das/os secretárias/os de Estado	7
Artigo 12.º Desafios estratégicos	7
Capítulo III — Orgânica do Governo	
Artigo 13.º Presidência do Conselho de Ministros	73
Artigo 14.º Economia e Transição Digital	7.
Artigo 15.º Negócios Estrangeiros	7:
Artigo 16.º Presidência	
0	70
Artigo 17.º Finanças	7
Artigo 18.º Defesa Nacional	78
Artigo 19.º Administração Interna	79
	80

Artigo 21.º Modernização do Estado e da Administração Pública	80
Artigo 22.º Planeamento	81
Artigo 23.º Cultura	82
Artigo 24.º Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	83
Artigo 25.º Educação	84
Artigo 26.º Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	85
Artigo 27.º Saúde	86
Artigo 28.º Ambiente e Ação Climática	87
Artigo 29.º Infraestruturas e Habitação	88
Artigo 30.º Coesão Territorial	89
Artigo 31.º Agricultura	89
Artigo 32.º Mar	90
Artigo 33.º Setor empresarial do Estado	92
Artigo 34.º Serviços e fundos autónomos	92
Artigo 35.º Organismos profissionais públicos	92
Artigo 36.º Entidades reguladoras e outros órgãos ou entidades administrativas indepen-	
dentes	92
Artigo 37.º Estruturas ou unidades de missão	93
Título II — Funcionamento do governo	
Capítulo II — Do conselho de ministros	
Artigo 38.º Periodicidade	93
Artigo 39.º Ordem do dia	93
Artigo 40.º Agenda do Conselho de Ministros	93
Artigo 41.º Solidariedade	94
-	34
Capítulo II — Reunião de Secretárias/os de Estado	
Artigo 42.º Periodicidade	94
Artigo 43.º Reuniões de Secretárias/os de Estado especializadas	94
Artigo 44.º Objeto	94
Artigo 45.º Agenda	94
	٠.
Capítulo III — Do procedimento legislativo governamental	
<b>Secção I</b> — Disposições gerais	
Artigo 46 9 Confidencialidade	95
Artigo 46.º Confidencialidade	
Artigo 47.º Desmaterialização do procedimento	95
Artigo 48.º Fases do procedimento legislativo governamental	95
<b>Secção II</b> — Fase de planificação legislativa e de monitorização	
Autino 40 o Colon designação de iniciativa	0.0
Artigo 49.º Calendarização de iniciativas	96
Artigo 50.º Avaliação e validação estratégica	96
Artigo 51.º Procedimento de negociação de atos normativos da União Europeia	96
Artigo 52.º Procedimento de transposição de atos normativos da União Europeia	97
Artigo 53.º Monitorização da transposição de atos normativos da União Europeia	97
<b>Secção III</b> — Fase de elaboração e redação normativa	
Autica E4.0 Logistics	07
Artigo 54.º Legística	97
Artigo 55.º Avaliação do impacto legislativo	98
Secção IV — Fase de iniciativa	
Artigo 56.º Início do procedimento legislativo	98
	98
Artigo 57.º Documentos que acompanham os projetosArtigo 58.º Acompanhamento de instrumentos de regulamentação	99
Ai tigo 30. Acompannamento de instrumentos de regulamentação	99
Secção V — Fase de instrução legislativa	
Subsecção I — Pareceres internos	
subseque i l'ulcceles iliteriles	
Artigo 59.º Parecer do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros	100

Artigo 60.º Parecer da Ministra de Estado e da Presidência	100
Artigo 61.º Parecer do Ministro de Estado e das Finanças	100
Artigo 62.º Parecer da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública	101
Artigo 63.º Procedimento para a emissão de parecer	102
Secção VI — Fase de circulação legislativa	
Artigo 64.º Circulação e devolução	102
Artigo 65.º Prazos de circulação	103
Artigo 66.º Apreciação interministerial	103
Artigo 67.º Articulação interministerial	103
Casa VIII. Face de diseusa a casa casa	
Secção VII — Fase de discussão e aprovação Subsecção I — Discussão e aprovação em reunião de Secretárias/os de Estado	
Artigo 68.º Reunião de Secretárias/os de Estado	104
Artigo 69.º Deliberações	104
Artigo 70.º Súmula	104
Subsecção II — Audições	
Artigo 71.º Audição das regiões autónomas	105
Artigo 72.º Outras audições	105
7. 180 / = 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	
Subsecção III — Discussão e aprovação em Conselho de Ministros	
Artigo 73.º Conselho de Ministros	106
Artigo 74.º Deliberações	106
Artigo 75.º Comunicado do Conselho de Ministros	107
Artigo 76.º Súmula	107
Secção VIII — Fase de redação final	
Artigo 77.º Tramitação subsequente	107
Artigo 78.º Princípio da concentração da vigência de novos atos normativos	107
Conferille IV - Describers are and discounters	
Capítulo IV — Dos outros procedimentos Secção I — Procedimentos normativos	
Secção I — Procedimentos normativos	
Artigo 79.º Aplicação subsidiária	108
Artigo 80.º Parecer do Ministro de Estado e das Finanças	108
Secção II — Outros procedimentos	
Artigo 91 0 Atos do dologação do podoros do Consolho do Ministros do XVI Coverno	
Artigo 81.º Atos de delegação de poderes do Conselho de Ministros do XXI Governo Constitucional	108
Artigo 82.º Suprimento de irregularidades	108
Artigo 83.º Procedimento de alienação	108
Al digo 65. Troccomento de dilenação	100
Título III — Das disposições complementares, transitórias e finais	
Artigo 84.º Disposições orçamentais	109
Artigo 85.º Atos de incidência orçamental	109
Artigo 86.º Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, do Secretário	
de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e do Secretário de Estado da Presidência do Con-	
selho de Ministros	109
Artigo 87.º Normas transitórias	109
Artigo 88.º Produção de efeitos	110
Artigo 89.º Entrada em vigor	110
Anexo (a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º) REGRAS DE LEGÍSTICA NA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO GOVERNO	
Capítulo I — Disposição geral	
Artigo 1.º Objeto	111

Capítulo II — Sistematização e redação dos atos normativos	
Artigo 2.º Identificação do ato	1
Artigo 3.º Preâmbulo e exposição de motivos	1
Artigo 4.º Menções formulárias	1
Artigo 5.º Sumário	
Artigo 6.º Ordenação sistemática	
Artigo 7.º Sequência das disposições	
Artigo 8.º Artigos, números, alíneas e subalíneas	
Artigo 9.º Remissões	
Artigo 10.º Epígrafes	
Artigo 11.º Alterações, aditamentos e revogações	
Artigo 12.º Republicação	
Artigo 13.º Anexos	
Artigo 14.º Disposições complementares, transitórias e finais	
Ai ago 14. Disposições complementares, transitorias e imas	''
Capítulo III — Legística formal	
Artigo 15.º Clareza no discurso	11
Artigo 16.º Tempo verbal	11
Artigo 17.º Linguagem não discriminatória	11
Artigo 18.º Uniformidade de expressões e conceitos	1
Artigo 19.º Expressões em idiomas estrangeiros	1
Artigo 20.º Maiúsculas e minúsculas	11
Artigo 21.º Abreviaturas	
Artigo 22.º Siglas e acrónimos	
Artigo 23.º Numerais	
Artigo 24.º Fórmulas científicas	
Artigo 25.º Pontuação	
Artigo 26.º Aspas, parêntesis e travessão	
Artigo 27.º Negrito e itálico	
Artigo 1.º Natureza e âmbito territorial	12 12 12 12
Artigo 7.º Conselho regional	12
Artigo 8.º Tipo de organização interna	12
Artigo 9.º Receitas	12
Artigo 10.º Despesas	
Artigo 11.º Mapa de cargos de direção	12
Artigo 12.º Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares	
Artigo 13.º Poderes de autoridade	
Artigo 14.º Norma revogatória	13
Artigo 15.º Entrada em vigor	
Anexo I (a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)	13 13 13
Anexo II (a que se refere o artigo 11.º)	
Mapa de pessoal dirigente	13

LEI-QUADRO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro	
<b>Título I</b> — Objecto e âmbito de aplicação	
Artigo 1.º Objecto	133
Artigo I. Objection	
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	133
Artigo 3.º Tipologia	133
Título II — Princípios fundamentais	
Artigo 4.º Conceito	134
Artigo 5.º Princípios de gestão	134
Artigo 6.º Regime jurídico	134
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Artigo 7.º Ministério da tutela	135
Artigo 8.º Fins	135
Artigo 9.º Formas de criação	135
Artigo 10.º Requisitos e processos de criação	136
Artigo 11.º Avaliação	136
Artigo 12.º Estatutos	136
Artigo 13.º Criação ou participação em entidades de direito privado	137
Artigo 14.º Princípio da especialidade	137
Artigo 15. Organização territorial	
Artigo 15.º Organização territorial	137
Artigo 16.º Reestruturação, fusão e extinção	137
Título III — Regime comum	
Capítulo I — Organização	
Secção I — Órgãos	
Artigo 17.º Órgãos	138
Secção II — Conselho directivo	
Artigo 18.º Função	138
Artigo 19.º Composição e designação	138
Artigo 20.º Duração e cessação do mandato	139
	140
Artigo 21.º Competência	
Artigo 22.º Funcionamento	141
Artigo 23.º Competência do presidente	141
Artigo 23.º-A Competências dos membros com funções não executivas	142
Artigo 24.º Responsabilidade dos membros	142
Artigo 25.º Estatuto dos membros	142
Secção III — Órgão de fiscalização	
A # 250 5 7	4.40
Artigo 26.º Função	143
Artigo 27.º Designação, mandato e remuneração	143
Artigo 28.º Competências	143
Secção IV —Conselho consultivo	
Artigo 29.º Função	144
Artigo 25. Tulição	
Artigo 30.º Composição	144
Artigo 31.º Competência	145
Artigo 32.º Funcionamento	145
Capítulo II — Serviços	
Artigo 33.º Serviços	145
Artigo 34.º Pessoal	145
Artigo 34.º-A Alteração de regimes de pessoal	146
Ai tigo 34 A Atterdção de regimes de pessodi	140
Capítulo III — Gestão económico-financeira e patrimonial	
Artigo 35.º Regime orçamental e financeiro	146

Artigo 36.º	Património
Artigo 37.º	Receitas
	<sup>9</sup> Despesas
Artigo 39.º	Contabilidade, contas e tesouraria
	Sistema de indicadores de desempenho
_	
Capitulo IV —	Tutela, superintendência e responsabilidade
Artigo 41.º	Tutela
Artigo 42.º	Superintendência
	P Responsabilidade
Artigo 44.	Pagina electrónica
Γ <b>ítulo IV</b> — Reg	gimes especiais
Artigo 45.º	Institutos com organização simplificada
	PRegime jurídico da função pública
Artigo 47.º	Institutos de gestão participada
Artigo 48.	Normas especiais
- <b>Fítulo V</b> — Disc	posições finais e transitórias
Artigo 49.º	Base de dados sobre os institutos públicos
Artigo 50.º	Revisão dos institutos públicos existentes
Artigo 51.º	Uso da designação «Instituto, I.P.» ou «Fundação, I.P.»
	Estabelecimentos
	Concessões
	P Delegações de serviço público
J	
REGIME JURÍD	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS
REGIME JURÍD	
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Sect	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Sect Artigo 1.º Artigo 2.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seco Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 3.º Artigo 4.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 5.º Artigo 6.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 7.º Artigo 7.º Artigo 8.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 8.º Artigo 8.º Artigo 9.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 7.º Artigo 9.º Artigo 9.º Artigo 10.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 7.º Artigo 9.º Artigo 9.º Artigo 10.º Artigo 11.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 14.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 14.º Artigo 15.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 14.º Artigo 15.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 8.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 17.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 9.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º Artigo 18.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 9.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 16.º Artigo 18.º Artigo 18.º Artigo 19.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º Artigo 19.º Artigo 19.º Artigo 20.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 1.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 17.º Artigo 18.º Artigo 19.º Artigo 19.º Artigo 20.º Artigo 20.º Artigo 21.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto
REGIME JURÍD Decreto-Lei n.º Capítulo I — Di Secção I — Seci Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 5.º Artigo 8.º Artigo 8.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º Artigo 13.º Secção II — Dir Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º Artigo 19.º Artigo 20.º Artigo 21.º Artigo 21.º Artigo 22.º Artigo 22.º	ICO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL E EMPRESAS PÚBLICAS 133/2013, de 3 de Outubro isposições gerais tor público empresarial e empresas públicas  Objeto

Artigo 24.º Orientações estratégicas e sectoriais 1 Artigo 25.º Autonomia de gestão 1 Artigo 26.º Controlo financeiro 1 Artigo 28.º Princípio da unidade de tesouraria 1 Artigo 29.º Endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado 1  Secção IV — Estruturas de governo societário 1  Artigo 30.º Separação de funções 1 Artigo 31.º Estrutura de administração e de fiscalização 1 Artigo 32.º Órgão de administração 6 Artigo 33.º Órgão de fiscalização 1 Artigo 33.º Órgão de fiscalização 1 Artigo 33.º Orgão de fiscalização 1  Secção V — Vicissitudes 1  Artigo 34.º Transformação, fusão ou cisão de empresas públicas 1 Artigo 35.º Extinção 1 Artigo 36.º Alteração dos estatutos 1  Capítulo II — Princípios de governo societário 1  Secção I — Função acionista 1  Subsecção I — Função acionista no sector empresarial do Estado 1  Artigo 37.º Função acionista 1  Artigo 38.º Conteúdo e exercício da função acionista 1 Artigo 39.º Competências e regime 1  Secção II — Práticas de bom governo 5  Secção II — Práticas de bom governo 5
Artigo 26.º Controlo financeiro.  Artigo 27.º Endividamento
Artigo 26.º Controlo financeiro.  Artigo 27.º Endividamento
Artigo 28.º Princípio da unidade de tesouraria
Artigo 28.º Princípio da unidade de tesouraria
Artigo 29.º Endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado
Estado 1
Artigo 30.º Separação de funções
Artigo 31.º Estrutura de administração e de fiscalização
Artigo 32.º Órgão de administração
Artigo 32.º Órgão de administração
Artigo 33.º Órgão de fiscalização
Artigo 34.º Transformação, fusão ou cisão de empresas públicas
Artigo 35.º Extinção
Artigo 36.º Alteração dos estatutos
Artigo 36.º Alteração dos estatutos
Secção I — Função acionista Subsecção I — Função acionista no sector empresarial do Estado  Artigo 37.º Função acionista
Secção I — Função acionista Subsecção I — Função acionista no sector empresarial do Estado  Artigo 37.º Função acionista
Subsecção I — Função acionista no sector empresarial do Estado  Artigo 37.º Função acionista
Artigo 38.º Conteúdo e exercício da função acionista
Artigo 39.º Competências e regime
Secção II — Práticas de bom governo
Subsecção I — Obrigações e responsabilidades do titular da função acionista
Artigo 40.º Participação do titular da função acionista
Artigo 41.º Acionistas minoritários
Artigo 42.º Cumprimento tempestivo de obrigações1
Subsecção II — Obrigações e responsabilidades das empresas do sector público empresarial
Artigo 43.º Objetivos
Artigo 44.º Obrigações de divulgação1
Artigo 45.º Transparência 1
Artigo 46.º Prevenção da corrupção1
Artigo 47.º Padrões de ética e conduta
Artigo 48.º Prestação de serviço público ou de interesse geral
Artigo 49.º Responsabilidade social
Artigo 50.º Política de recursos humanos e promoção da igualdade
Subsecção III — Prevenção de conflitos de interesse
Artigo 51.º Independência
Artigo 52.º Participações patrimoniais
Subsecção IV — Divulgação de informação
Artigo 53.º Sítio na Internet das empresas do sector público empresarial
Artigo 54.º Relatórios de boas práticas de governo societário
Capítulo III — Empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral
Artigo 55.º Princípios orientadores da prestação de serviço público ou de interesse económico geral

Capítulo IV — I	Entidades públicas empresariais
Artigo 56.º	<sup>9</sup> Noção1
Artigo 57.º	Criação 1
Artigo 58.º	P Autonomia e capacidade jurídica
Artigo 59.º	Capital1
Artigo 60.º	Orgãos 1
Artigo 61.º	Registo comercial
<b>Capítulo V</b> − S	sector empresarial local
Artigo 62.º	P Função acionista no sector empresarial local
Artigo 63.º	Constituição de entidades do sector empresarial local
	Prestação de informação
	P Endividamento das entidades do sector empresarial local
	Monitorização do sector empresarial local
Artigo 67.º	Regime aplicável às empresas locais e participações locais
Capítulo VI — U	Unidade técnica de acompanhamento e monitorização do sector público empresarial
Artigo 68.º	P Unidade Técnica
	P Incompatibilidades e impedimentos dos membros da Unidade Técnica
Capítulo VII —	Disposições finais e transitórias
Artigo 70.º	Entidades públicas empresariais do sector da saúde
	Remissões
	Gestão de derivados financeiros das empresas públicas reclassificadas
Artigo 73.º	<sup>9</sup> Adaptação 1
	Norma revogatória
	IISTRAÇÃO AUTÓNOMA ICO DAS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS de 10 de janeiro
<b>Capítulo I</b> — Di	isposições gerais
Artigo 1º	Objeto
	Associações públicas profissionais
	Constituição1
	Natureza e regime jurídico
	Atribuições1
	Princípio da especialidade
Artigo 7.º	Criação 1
Artigo 8.º	Estatutos
Artigo 9.º	Autonomia administrativa
Artigo 10.º	Autonomia patrimonial e financeira 1
	Denominações 1
Artigo 12.º	Cooperação com outras entidades
Capítulo II — C	
Artigo 13 º	Organização interna
60 .5.	Âmbito geográfico
Artigo 14.º	Ambito geográfico
Artigo 14.º Artigo 15.º	Ambito geográfico
Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º	Âmbito geográfico
Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º	Âmbito geográfico       1         Colégios de especialidade profissionais       1         Órgãos       1         Elegibilidade       1         Poder regulamentar       1
Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º	Âmbito geográfico       1         Colégios de especialidade profissionais       1         Órgãos       1         Elegibilidade       1         Poder regulamentar       1         Poder disciplinar       1
Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º Artigo 19.º	Âmbito geográfico       1         Colégios de especialidade profissionais       1         Órgãos       1         Elegibilidade       1         Poder regulamentar       1

Artigo 21.º	Referendo interno
	Balcão único
Artigo 23.º	Transparência
Capítula III - A	cosso a avarsícia da profissão
Capituto III — A	cesso e exercício da profissão
Artigo 24.º	Acesso e registo
	Inscrição
Artigo 26.º	Exercício da profissão em geral
	Sociedades de profissionais
	Princípios e regras deontológicos e normas técnicas
	Incompatibilidades e impedimentos
Artigo 30.º	Reserva de atividade
	Seguro de responsabilidade profissional
Artigo 32.º	Publicidade
Artigo 33.º	Serviços profissionais de interesse económico geral e exercício de poderes de
	pública
Artigo 34 º	Direitos dos membros
Artigo 31.	Deveres dos membros
Al tigo 33.	Develop dos membros
Capítulo IV — L	ivre prestação de serviços e liberdade de estabelecimento
Artico 26 o	Livre prestação de serviços
	Direito de estabelecimento
	Seguro de responsabilidade profissional
	Comunicação de requisitos de acesso e de exercício e de medidas restritivas
Artigo 40.º	Carteira profissional europeia
Capítulo V — R	egime laboral, financeiro e fiscal
A = + : = - 41 0	Descent
	Pessoal
Artigo 42.º	Orçamento, gestão financeira e contratos públicos
	Receitas
Artigo 44.º	Serviços
Capítulo VI — T	utela, controlo judicial e responsabilidade
	Tutela administrativa
	Controlo jurisdicional
	Fiscalização pelo Tribunal de Contas
	Relatório anual e deveres de informação
Artigo 49.º	Processo penal
Capítulo VII —	Disposições complementares, transitórias e finais
•	
	Comissões instaladoras
	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão
Artigo 52.º	Imperatividade
Artigo 53.º	Normas transitórias e finais
Artigo 54.º	Norma revogatória
Artigo 55.º	Entrada em vigor
CARTA EUROPI	EIA DE AUTONOMIA LOCAL
	ssembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro
Preâmbulo	
J	
Parte l	
	Fundamento constitucional e legal da autonomia local
Artigo 3º (	Conceito de autonomia local

Artigo 4.º Âmbito da autonomia local Artigo 5.º Protecção dos limites territoriais das autarquias locais	
Artigo 6.º Adequação das estruturas e meios administrativos às funções das autarques socialismentes de la companya de la compa	
Artigo 7.º Condições de exercício das responsabilidades ao nível local	
Artigo 8.º Tutela administrativa dos actos das autarquias locais	
Artigo 9.º Recursos financeiros das autarquias locais	
Artigo 10.º Direito de associação das autarquias locais	
Artigo 11.º Protecção legal da autarquia local	
71 tigo 111 1 1 occeção tegar da datarquia tocaliminiminiminiminiminiminiminiminiminimi	
Parte II	
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	
Artigo 12.º Compromissos	214
Artigo 13.º Autarquias às quais se aplica a Carta	215
Artigo 14.º Comunicação de informações	215
Parte III	
Artigo 15.º Assinatura, ratificação, entrada em vigor	215
Artigo 16.º Cláusula territorial	216
Artigo 17.º Denúncia	
Artigo 18.º Notificações	
7.1.186 1.0.	
LEI-QUADRO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	
Lei n.º 56/91, 13 Agosto	
Título I	
PRINCÍPIOS GERAIS	
Artigo 1.º Conceito	218
Artigo 2.º Atribuições e competências	
Artigo 3.º Órgãos	
Artigo 4.º Princípio da subsidiariedade	
Artigo 5.º Princípio da legalidade	
Artigo 6.º Princípio da independência	
Artigo 7.º Princípio da descentralização administrativa	
Artigo 8.º Poder regulamentar	219
Artigo 9.º Administração aberta	
Artigo 10.º Representante do Governo	
Artigo 11.º Tutela administrativa	219
Título II — Instituição concreta das regiões	
Artigo 12.º Criação legal	219
Artigo 13.º Processo de Instituição	
Artigo 14.º Eleição da assembleia regional	220
Artigo 15.9 Designação des regiões	220
Artigo 15.º Designação das regiões	
Artigo 16.º Transferência de bens, direitos e obrigações	220
<b>Título III</b> — Atribuições das regiões	
Artigo 17.º Atribuições	221
Artigo 18.º Exercício das atribuições	
Artigo 19.º Planos de desenvolvimento regional	221
Artigo 20.º Contratos-programa	
Artigo 21.º Transferência dos serviços da administração central	222
Título IV — Órgãos	
Capítulo I — Assembleia regional	
	222
Artigo 22.º Constituição	
Artigo 23.º Instalação	
Artigo 24.º Sessões da assembleia regional	
Artigo 25 º Competências	223

Capítulo II — Ju	inta regional
	Constituição         22           Eleição         22
	Substituição dos eleitos
Artigo 29.º	Moção de censura
Artigo 30.º	Demissão da junta regional
	Competências
Capítulo III — [	Disposições comuns
Artigo 32.º	Estatuto dos eleitos locais
	Regulamentação
<b>Título V</b> — Fina	nças regionais
Artigo 34.º	Autonomia financeira das regiões
Artigo 35.º	Plano de actividades
	Princípios orçamentais
	Relatório de actividades e conta de gerência
	Receitas
Artigo 39.º	Taxas das regiões
	vernador civil regional
Artigo 40.º	Nomeação
Artigo 41.º	Competências
Artigo 42.º	Vice-governadores civis regionais
Artigo 43.º	Estatuto
Título VII — Dis	sposições finais e transitórias
Artigo 44.º	Regime eleitoral
	Primeiras eleições
	Instalação da região
Artigo 47.º	Extinção dos actuais governos civis
Artigo 48.º	Integração transitória de áreas distritais
DE FUNCIONA	OMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO MENTO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS le 18 de setembro
Capítulo I — Ol	ojecto
Artigo 1.º (	Dbjecto
Capítulo II — Ó	rgãos
Artigo 2.º	Órgãos
Capítulo III — [ Secção I — Da a	Da freguesia Issembleia de freguesia
Artigo 3.º	Natureza
	Constituição23
	Composição23
	mpossibilidade de eleição
	Convocação para o acto de instalação dos órgãos23
Artigo 8.º	Instalação
	Primeira reunião
	Composição da mesa
Artigo 10.0	-A Competências da mesa 23

Artigo 11.º	Alteração da composição	235
	Participação de membros da junta nas sessões	235
	Sessões ordinárias	236
Artigo 14.º	Sessões extraordinárias	236
	Participação de eleitores	236
	Duração das sessões	236
	Competências	236
Artigo 17.	Delegação de tarefas	236
Artigo 10.	Competências do presidente da assembleia	237
	Competência dos secretários	237
Al tigo 20.	Competencia dos secretarios	231
Seccão II — Do	plenário de cidadãos eleitores	
•	•	
Artigo 21.º	Composição do plenário	237
Artigo 22.º	Remissão	237
Casaña III Da	iunto de freguesia	
secção III — Da	junta de freguesia	
Artigo 23 º	Natureza e constituição	237
	Composição	237
	Primeira reunião	237
	Regime de funções	
		238
Artigo 27.º	Funções a tempo inteiro e a meio tempo	238
	Repartição do regime de funções	239
	Substituições	239
	Periodicidade das reuniões	239
	Convocação das reuniões ordinárias	239
Artigo 32.º	Convocação das reuniões extraordinárias	239
Artigo 33.º	Competências	239
Artigo 34.º	Competências próprias	239
Artigo 35.º	Delegação de competências no presidente	240
	Protocolos de colaboração com entidades terceiras	240
	Competências delegadas pela câmara municipal	240
	Competências do presidente	240
Ü		
<b>Secção IV</b> — Do	o regime do pessoal	
Artigo 39.º	Beneficios	240
Artigo 40.º	Contratos	240
Capitula IV	Do município	
Capítulo IV — [		
secçao I — Da a	assembleia municipal	
Artico 110	Naturaza	240
	Natureza	240
	Constituição	240
	Convocação para o acto de instalação dos órgãos	241
	Instalação	241
	Primeira reunião	241
	Composição da mesa	242
Artigo 46.º	-A Competências da mesa	242
Artigo 46.º	-B Grupos municipais	242
Artigo 47.º	Alteração da composição da assembleia	242
Artigo 48.º	Participação dos membros da câmara na assembleia municipal	243
Artigo 49.º	Sessões ordinárias	243
	Sessões extraordinárias	243
Artigo 50.º		243
Artigo 50.º Artigo 51.º	Participação de eleitores	
Artigo 51.º	Participação de eleitores	/∆≺
Artigo 51.º Artigo 52.º	Duração das sessões	
Artigo 51.º Artigo 52.º Artigo 52.º	Duração das sessões -A Instalação e funcionamento	243
Artigo 51.º Artigo 52.º Artigo 52.º Artigo 53.º	Duração das sessões	243 243
Artigo 51.º Artigo 52.º Artigo 52.º Artigo 53.º Artigo 54.º	Duração das sessões	243 243 244
Artigo 51.º Artigo 52.º Artigo 52.º Artigo 53.º Artigo 54.º Artigo 55.º	Duração das sessões	243 243 243 244 244
Artigo 51.º Artigo 52.º Artigo 52.º Artigo 53.º Artigo 54.º Artigo 55.º	Duração das sessões	243 243 244
Artigo 51.º Artigo 52.º Artigo 52.º Artigo 53.º Artigo 54.º Artigo 55.º Secção II — Da	Duração das sessões	243 243 244

4 41 F70 C 1 7	2.4
	24
Artigo 58.º Vereadores a tempo int	eiro e a meio tempo24
	o da câmara 24
	24
	24
Artigo 62.º Periodicidade das reunio	ões ordinárias 24
	s extraordinárias24
Artigo 64.º Competencias	
Artigo 65.º Delegação de competêr	ncias
Artigo 66.º Competências delegáve	is na freguesia24
	ão com entidades terceiras24
	lente da câmara24
Artigo 69.º Distribuição de funções	24
Artigo 70.º Delegação de competên	icias no pessoal dirigente
Artigo 71 9 Dovor do informação	24
Artigo 71. Devel de illorinação	
Artigo / 2.º Superintendencia nos se	erviços24
Artigo 73.º Apoio aos membros da	câmara 24
Artigo 74.º Estatuto dos membros o	dos gabinetes de apoio pessoal24
Capítulo V — Disposições comuns	
Artigo 75.º Duração e natureza do r	mandato24
	24
Artigo //.º Suspensão do mandato	24
Artigo 78.º Ausência inferior a 30 d	ias24
Artigo 79.º Preenchimento de vagas	524
	ato24
	cia 24
Artigo 82.º Princípio da especialida	de 24
Artigo 83.º Objecto das deliberaçõe	es
Artigo 84 9 Pouniões públicas	
	uniões
Artigo 86.º Período de antes da ord	lem do dia 25
	instrumentos previsionais
Artim 00 a Orafamore especial dos	mistramentos previsionais
Artigo 89.º Quorum	25
Artigo 90.º Formas de votação	
Artigo 91.º Publicidade das delibera	ções25
Artigo 02 0 Actos	
Altigo 92. Actas	
	de vencido
Artigo 94.º Alvarás	
Ai tigo 90.º Responsabilidade funcio	
Artigo 97.º Responsabilidade pesso	al
Artigo 98.º Formalidades dos reque	rimentos de convocação de sessões extraordinárias 25
	zação de eleições intercalares
	25
Capítulo VI — Disposições finais e trans	
Artigo 100.º Norma revogatória	
Artigo 101.º Produção de efeitos	
Artigo 102.º Entrada em vigor	
REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO E TR Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	LOCAIS, ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
Author do Obists	35
Artigo I.º Objeto	
Artigo 2.º Sucessão	

Artigo 4.º Entrada em vigor	255 255
Anexo I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º) REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ASSO- CIATIVISMO AUTÁRQUICO E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS	
<b>Título I</b> — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto	256 256 256 257
Título II — Autarquias locais Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 5.º Órgãos Artigo 6.º Natureza	257 257
Capítulo II — Freguesia Secção I — Atribuições	
Artigo 7.º Atribuições da freguesia	257
Secção II — Assembleia de freguesia Subsecção I — Competências	
Artigo 8.º Natureza das competências	258 258 260
Subsecção II — Funcionamento	
Artigo 11.º Sessões ordinárias	260 260 261 261
Secção III — Junta de freguesia Subsecção I — Competências	
Artigo 15.º Natureza das competências	262 262 265 265 267
Subsecção II — Funcionamento	
Artigo 20.º Periodicidade das reuniões	268 268 268
Capítulo III — Município Secção I — Atribuições	
Artigo 23.º Atribuições do município	268
Secção II — Assembleia municipal Subsecção I — Competências	
Artigo 24.º Competências Artigo 25.º Competências de apreciação e fiscalização	269 269
ALLION ZA Y LOMINETERICIAS DE ANTECIACAO A TISCALIZAÇÃO	/h

Artigo 26.º	Competências de funcionamento	272
Subsecção II —	Funcionamento	
Artigo 27.º	Sessões ordinárias	272
	Sessões extraordinárias	272
Artigo 29.º	Mesa da assembleia municipal	273
Artigo 30.º	Presidente e secretários	274
Artigo 31.º	Funcionamento	274
<b>.</b>		
Secção III — Câr		
Subsecção I — (	Lompetencias	
Artigo 22 0	Natureza das competências	275
	Competências materiais	
		275
Artigo 34.°	Delegação de competências no presidente da câmara municipal	278
Artigo 35.º	Competências do presidente da câmara municipal	278
Artigo 36.º	Distribuição de funções	281
	Coordenação dos serviços municipais	281
	Delegação de competências nos dirigentes	281
Artigo 39.º	Competências de funcionamento	282
Subsecção II —	Funcionamento	
3		
Artigo 40.º	Periodicidade das reuniões	283
	Convocação das reuniões extraordinárias	283
	Apoio aos membros da câmara municipal	283
	Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal	284
Capítulo IV — [	Disposições comuns aos órgãos das autarquias locais	
Artigo 44.º	Princípio da independência	285
Artigo 45.º	Princípio da especialidade	285
	Sessão	285
	Participação de eleitores	285
	Primeira reunião	285
	Sessões e reuniões	285
	Objeto das deliberações	286
	Convocação ilegal de sessões ou reuniões	286
Artigo 51.	Período de antes da ordem do dia	286
	Ordem do dia	
		286
	Quórum	287
	Formas de votação	287
	Publicidade das deliberações	287
	Atas	288
	Registo na ata do voto de vencido	288
	Atos nulos	288
	Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	289
	Aprovação especial dos instrumentos previsionais	289
Artigo 62.º	Alvarás	289
	dades intermunicipais	
Capitulo I — Na	atureza, criação e regime	
Artigo 63 º	Natureza e fins	289
	Tutela administrativa	290
	Abandono de associações de autarquias locais	290
Capítulo II — Ái	rea metropolitana	
Secção I — Órgã		
Artigo 66.º	Identificação	290
Artigo 670	Atribuições das áreas metropolitanas	290

Artigo 68.º Órgãos	291
Subsecção I — Conselho metropolitano	
Artigo 69.º Natureza e constituição	291
Artigo 70.º Reuniões	
Artigo 71.º Competências	
Artigo 72.º Presidente	294
Subsecção II — Comissão executiva metropolitana	
Artigo 73.º Natureza e constituição	294
Artigo 74.º Eleição	294
Artigo 75.º Reuniões	295
Artigo 76.º Competências	295
Artigo 77.º Estatuto dos membros da comissão executiva metropolitana	297
${\bf Subsecção~III-Conselho~estrat\'egico~para~o~desenvolvimento~metropolitano}$	
Artigo 78.º Natureza e constituição	
Capítulo III — Comunidade intermunicipal Secção I — Órgãos	250
Autigo 90 0 Instituição o estatutos	200
Artigo 80.º Instituição e estatutos	
Artigo 81.º Atribuições das comunidades intermunicipais	
Subsecção I — Assembleia intermunicipal	
Artigo 83.º Constituição e funcionamento	300
Artigo 84.º Competências	
Artigo 85.º Mesa da assembleia intermunicipal	
Artigo 86.º Presidente da assembleia intermunicipal	
Artigo 87.º Senhas de presença	301
Subsecção II — Conselho intermunicipal	
Artigo 88.º Constituição	301
Artigo 89.º Reuniões	
Artigo 09. Commercianis	202
Artigo 90.º Competências	302
Artigo 91.º Representação externa	303 303
	303
Subsecção III — Secretariado executivo intermunicipal	
Artigo 93.º Constituição	304
Artigo 94.º Eleição	304
Artigo 95.º Reuniões	304
Artigo 96.º Competências	
Artigo 97.º Estatuto dos membros do secretariado executivo intermunicipal	
Subsecção IV — Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal	
Artigo 98.º Natureza e constituição	306
Artigo 99.º Funcionamento	307
Secção II — Disposições comuns aos órgãos das entidades intermunicipais	
Artigo 100.º Tomada de posse dos membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal	307
Artigo 101.º Mandato dos membros do conselho metropolitano, da assembleia inter-	501
municipal e do conselho intermunicipal	307

	Demissão da comissão executiva metropolitana e do secretariado execu- nicipal	307
Artigo 103.º	Vacatura	308
Artigo 104.º	Funcionamento	308
	Deliberações	308
Artigo 106.º	Serviços municipais	309
	Pessoal	309
Capítulo IV — A	ssociações de freguesias e de municípios de fins específicos	
	Constituição	309
	Estatutos	309
Artigo 110.º	Regime jurídico	310
	centralização administrativa	
Capítulo I — Dis		
Secção I — Dispo	osições gerais	
	Descentralização administrativa	310
	Objetivos	311
Artigo 113.º	Intangibilidade das atribuições e natureza e âmbito da descentralização iva	311
Secção II — Tran	sferência de competências	
Artigo 114.º	Transferência de competências	311
Artigo 115.º	Recursos	311
Capítulo II — De Secção I — Dispo	elegação de competências osições gerais	
Artigo 116.º	Âmbito	312
Artigo 117.º	Prossecução de atribuições e delegação de competências	312
	Objetivos	312
Artigo 119.º	Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências	312
Artigo 120.º	Contrato	312
Artigo 121.º	Princípios gerais	312
Artigo 122.º	Recursos	313
Artigo 123.º	Cessação do contrato	313
<b>Secção II</b> — Dele e nas entidades i	gação de competências do Estado nos municípios ntermunicipais	
Artigo 124.º	Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências	313
	Igualdade e não discriminação	314
	Período de vigência	314
Artigo 127.º	Comunicação	314
	egação de competências dos municípios las entidades intermunicipais	
Artigo 128 º	Âmbito da delegação de competências	314
4 420 .	Período de vigência	315
	Registo	315
Subsecção II — N	Nas freguesias	
Artigo 131.º	Âmbito da delegação de competências	315
	Delegação legal	315
Artigo 133.º	Acordos de execução	315
	Cessação	316
	Igualdade e não discriminação	316
	Período de vigência	216

Artigo 137 º	
	Prazos
Artigo 138 º	Regiões autónomas
	Unidades administrativas
· ·	
nexo II	
Comunidade Inte	rmunicipal do Alto Minho
	rmunicipal do Cávado
	rmunicipal do Ave
	na do Porto
Comunidade Inte	rmunicipal do Alto Tâmega
	rmunicipal do Tâmega e Sousa
	rmunicipal do Douro
Comunidade Inte	rmunicipal das Terras de Trás-os-Montes
Comunidade Inte	rmunicipal da Região de Aveiro
	rmunicipal da Região de Coimbra
	rmunicipal da Região de Leiria
Comunidade Inte	rmunicipal Viseu Dão Lafões
	rmunicipal das Beiras e Serra da Estrela
	rmunicipal da Beira Baixa
	rmunicipal do Oeste
	rmunicipal do Médio Tejo
	na de Lisboa
	rmunicipal do Alentejo Litoral
	rmunicipal do Alto Alentejo
Comunidade Inte	rmunicipal do Alentejo Central
Comunidade Inte	rmunicipal do Paivo Mantaio
Comunidade Inte	rmunicipal do Baixo Alentejo
Comunidade inte	rmunicipal da Lezíria do Tejo
	rmunicipal do Algarvedes Intermunicipais
	AS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS
ei n.º 36/2014, de 26	5 de junho
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objeto	5 de junho D
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive	5 de junho  Drsalidade jurídica indivisível
ei n.º 36/2014, de 26 Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida	5 de junho  Drsalidade jurídica indivisível
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf	5 de junho  7
ei n.º 36/2014, de 26 Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri	5 de junho  D
ei n.º 36/2014, de 26 Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri	5 de junho  D
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri Artigo 6.º Transi	5 de junho  7
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 2.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título	5 de junho  5
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo:	5 de junho  7
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo:	5 de junho  7
ei n.º 36/2014, de 26 Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transi Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo: Artigo 10.º Norn	5 de junho  5
ei n.º 36/2014, de 26 Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra	5 de junho  D
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo: Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra	o menulo de jurídica indivisível
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo: Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra	5 de junho  5. rsalidade jurídica indivisível
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispos Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra	5 de junho  2
Artigo 1.º Objett Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transf Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispon Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra  Artigo 1.º As Artigo 2.º Co Artigo 3.º Reference	5 de junho  D
Artigo 1.º Objett Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transf Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo: Artigo 10.º Norm Artigo 11.º Entra  nexo (a que se refere  Artigo 2.º Co Artigo 3.º Re Artigo 3.º Re Artigo 4.º G	5 de junho  5
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Unive Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo: Artigo 10.º Norra Artigo 11.º Entra  nexo (a que se referi  Artigo 2.º Co Artigo 3.º Re Artigo 4.º Co Artigo 5.º Co Artigo 5.º Co	5 de junho  5
Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Deteri Artigo 6.º Transf Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispos Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra  mexo (a que se refere  Artigo 2.º Co Artigo 3.º Re Artigo 4.º G Artigo 5.º Co Artigo 5.º Co Artigo 6.º M	5 de junho  2
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispo: Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra  nexo (a que se refere  Artigo 2.º Co Artigo 3.º Re Artigo 4.º G Artigo 5.º Co Artigo 6.º M Artigo 7.º Co	so de junho  composição  grantiga de vercício de funções  grantidade jurídica indivisível  grantidade jurídica indivisível  grantidade recetora  grantidade
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Univeo Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transi Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transi Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispos Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra  Artigo 1.º As Artigo 2.º Co Artigo 3.º Re Artigo 4.º G Artigo 5.º Co Artigo 6.º M Artigo 7.º Co Artigo 7.º Co Artigo 8.º Fo Artigo 8.º Fo	so de junho  composição de assembleia distrital de mesa uncionamento.
ei n.º 36/2014, de 26  Artigo 1.º Objetc Artigo 2.º Univer Artigo 3.º Entida Artigo 4.º Transf Artigo 5.º Detern Artigo 6.º Transf Artigo 7.º Título Artigo 8.º Restri Artigo 9.º Dispos Artigo 10.º Norn Artigo 11.º Entra  Artigo 11.º Entra  Artigo 2.º Co Artigo 3.º Re Artigo 4.º G Artigo 5.º Co Artigo 6.º M Artigo 7.º Co Artigo 8.º Fo Artigo 9.º Pr	so de junho  composição  grantiga de vercício de funções  grantidade jurídica indivisível  grantidade jurídica indivisível  grantidade recetora  grantidade

## LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

( )	pítulo	-	I)ICC	osiç	$\Delta c$	Mar	210
Ca	pituto	_	עכוע	JUSIÇ	$0e_3$	gei	ais

Artigo 1.º Objeto e âmbito	333
Artigo 2.º Princípios e garantias	333
Artigo 3.º Universalidade	333
Artigo 4.º Concretização da transferência das competências	334
	334
Artigo 5.º Financiamento das novas competências	
Artigo 6.º Acompanhamento e informação	335
Artigo 7.º Gestão e transferência de recursos patrimoniais	335
Artigo 8.º Transferência de recursos humanos	335
Artigo 9.º Regiões autónomas	336
Artigo 10.º Competências atribuídas por outros diplomas	336
Capítulo II — Novas competências dos órgãos municipais	
Artigo 11.º Educação	336
Artigo 12.º Ação social	337
Artigo 13.º Saúde	338
Artigo 14.º Proteção civil	338
Artigo 15.º Cultura	338
Artigo 16.º Património	338
Artigo 17.º Habitação	339
Artigo 18.º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e eco-	55.
	339
nómico não afetas à atividade portuária	
Artigo 19.º Praias marítimas, fluviais e lacustres	340
Artigo 20.º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas	34
Artigo 21.º Transportes e vias de comunicação	34
Artigo 22.º Estruturas de atendimento ao cidadão	342
Artigo 23.º Policiamento de proximidade	342
Artigo 24.º Proteção e saúde animal	342
Artigo 25.º Segurança dos alimentos	342
Artigo 26.º Segurança contra incêndios	342
Artigo 27.º Estacionamento público	342
Artigo 28.º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	343
Artigo 29.º Delegação de competências nos órgãos das freguesias	343
Capítulo III — Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais	
Artigo 30.º Exercício das novas competências intermunicipais	343
Artigo 31.º Educação, ensino e formação profissional	343
Artigo 32.º Ação social	344
Artigo 33.º Saúde	344
Artigo 34.º Proteção civil	344
Artigo 35.º Justiça	344
Artigo 36.º Promoção turística	345
Artigo 37.º Outras competências	345
Capítulo IV — Novas competências dos órgãos das freguesias	
Artigo 38.º Novas competências dos órgãos das freguesias	345
Artigo 39.º Modelo de repartição de competências	346
Capítulo V — Normas revogatórias	
Artigo 40.º Revogação do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro	347
Artigo 41.º Revogação dos artigos 132.º a 136.º do anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro	347
Capítulo VI — Disposições transitórias e finais	
Artigo 42 9 Áreas motropolitanas	2 4-
Artigo 42.º Áreas metropolitanas Artigo 43.º Entrada em vigor	347
	347

Artigo 44.º Produção de efeitos	348
CRIA A COMISSÃO INDEPENDENTE PARA A DESCENTRALIZAÇÃO Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto	
Artigo 1.º Objeto e composição	349
Artigo 2.º Atribuições	
Artigo 3.º Independência	
Artigo 4.º Acesso à informação e colaboração	350
Artigo 5.º Mandato	350
Artigo 6.º Relatórios e propostas	350
Artigo 7.º Estatuto dos membros	351
Artigo 8.º Apoio administrativo, logístico e financeiro	
Artigo 9.º Entrada em vigor	351
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro	352
Capítulo I — Disposições iniciais	
Author die Oblicke	252
Artigo 1.º Objeto	
Capítulo II — Transferência de competências	
Artigo 3.º Competências	354
Artigo 4.º Obras de reparação e manutenção	
Artigo 5.º Exercício de competências	
Artigo 6.º Condições de segurança, proteção, socorro e assistência	
Artigo 7.º Instrumentos de planeamento e ordenamento	
Artigo 8.º Harmonização de procedimentos	
Artigo 9.º Produto da cobrança de taxas sobre a ocupação dominial das praias	356
Capítulo III — Alterações legislativas	
Artigo 10.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho	356
Artigo 11.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	
74 ago 11. Attendad do Decreto Lei II. 220 A/2007, de 31 de Ilidio	337
Capítulo IV — Disposições finais e transitórias	
Artigo 12.º Disposição transitória	358
Artigo 13.º Produção de efeitos	358
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO, NOMEADAMENTE RIFAS, TÔMBOLAS, SORTEIOS, CONCURSOS PUBLICITÁRIOS, CONCURSOS DE CONHECIMENTOS E PASSATEMPOS Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro	
Artigo 1.º Objeto	
Artigo 2.º Transferência de competências	
Artigo 3.º Dever de informação	
Artigo 4.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro	
Artigo 5.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro	
Artigo 6.º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro	362
ALUZU 1. ALLEI ALUES UI KAIIILAS	362

Artigo 8.º Disposição transitória	
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB-REGIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM AS ENTIDADES REGIONAIS DE TURISMO Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro	
Artigo 1.º Objeto	365
Artigo 2.º Transferência de competências	365
Artigo 3.º Exercício de competências	
Artigo 4.º Acordo prévio dos municípios	366
Artigo 5.º Articulação com as entidades de turismo	
Artigo 6.º Fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020	366
Artigo 7.º Disposição transitória	
Artigo 8.º Produção de efeitos	300
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro	
Artigo 1.º Objeto	369
Artigo 2.º Transferência de competências e titularidade	369
Artigo 3.º Exercício de competências	369
Artigo 4.º Âmbito	369
Artigo 5.º Troços de estrada em perímetros urbanos Artigo 6.º Troços de estrada desclassificadas	370 370
Artigo 6.º Troços de estrada desclassificadas	
Artigo 8.º Titularidade	
Artigo 9.º Competências excluídas	372
Artigo 10.º Receitas	
Artigo 11.º Títulos de utilização	
Artigo 12.º Referências legais ou regulamentares	
Artigo 13.º Adaptação	
Artigo 14.º Produção de efeitos	372
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro	
Artigo 1.º Objeto	
Artigo 2.º Transferência de competências	
Artigo 3.º Exercício de competências	
Artigo 5.º Violência contra as mulheres e violência doméstica	
Artigo 6.º Rede dos julgados de paz	
Artigo 7.º Apoio às vítimas de crimes	377
Artigo 8.º Cooperação	377
Artigo 9.º Acordo prévio dos municípios	
Artigo 10.º Produção de efeitos	378
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro	
Artigo 1.º Objeto	380
Artigo 2.º Transferência de competências	381
Artigo 3.º Exercício de competências	382

Artigo 4.º Acordo prévio dos municípios Artigo 5.º Fundos europeus estruturais e de investimento para o período	382 o de 2014-2020 382
Artigo 6.º Disposição transitória Artigo 7.º Produção de efeitos	
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS A BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTER DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E D DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro	ASSOCIAÇÕES DE RMUNICIPAIS NO
Artigo 1.º Objeto	
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS SEGUINTES DOMÍNIOS: A) INSTALAÇÃO E A GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E DE ESPAÇOS CIDADÃO; B) INSTITU E GESTÃO DOS GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES; C) INSTITUIÇÃ DOS CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES / TRAI DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS NO DOMÍNIO DA INSTALAÇÃO E DA GESTÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro	O E GESTÃO
Capítulo I — Objeto	
Artigo 1.º Objeto	389
Capítulo II — Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão	
Artigo 2.º Lojas de Cidadão e Espaços CidadãoArtigo 3.º Enquadramento das Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão . Artigo 4.º Entidade gestora da rede das Lojas de Cidadão e dos Espaços	
Capítulo III — Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	
Artigo 5.º Gabinetes de Apoio aos Emigrantes Artigo 6.º Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	
Artigo 7.º Articulação Artigo 8.º Colaboração Artigo 9.º Deveres dos trabalhadores	
Artigo 10.º Gratuitidade Artigo 11.º Atos reservados Artigo 12.º Condições gerais de instituição, gestão e extinção dos Gabir	392 netes de Apoio aos
Emigrantes e dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes  Artigo 13.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Gabin	etes de Apoio aos
EmigrantesArtigo 14.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Centros Integração de Migrantes	Locais de Apoio à
Artigo 14.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Centros Integração de MigrantesArtigo 15.º Parcerias	Locais de Apoio à 39: 39: 39:
Artigo 14.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Centros Integração de Migrantes	Locais de Apoio à 393 
Artigo 14.º Condições específicas de instituição e de gestão dos Centros Integração de MigrantesArtigo 15.º ParceriasArtigo 16.º Extensão	: Locais de Apoio à

Artigo 18.º Legislação subsidiária	394
Artigo 19.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio	394
Artigo 20.º Disposição transitória	395
Artigo 21.º Produção de efeitos	395
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO	
Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro	
Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto	397
Artigo 2.º Transferência de competências	397
Artigo 3.º Exercício das competências	397
Artigo 4.º Transferência da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à rea-	
bilitação urbana	398
Artigo 5.º Transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social	398 399
	222
Capítulo II — Transferência do direito de propriedade e da gestão	
Artigo 7.º Comissões de análise	400
Artigo 8.º Composição das comissões de análise	400
Artigo 9.º Relatório	401
Artigo 10.º Apreciação pelos órgãos municipais	401
Artigo 11.º Formalização da transferência	402
Capítulo III — Disposições complementares, finais e transitórias	
Artigo 12.º Registo do direito de propriedade	402
Artigo 13.º Receitas	403
Artigo 14.º Majoração de pontuação e apoios em programas de reabilitação urbana	403
Artigo 15.º Transferência de competências de gestão de programas de apoio ao arrenda-	
mento urbano e à reabilitação urbana em vigor	403
Artigo 16.º Disposições transitórias	404
Artigo 17.º Produção de efeitos	404
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro	
Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto e âmbito	406
Artigo 2.º Património imobiliário público sem utilização	406
Capítulo II — Transferência de competências para os órgãos municipais	
Artigo 3.º Transferência de competências	407
Artigo 4.º Exercício das competências	407
Artigo 5.º Comunicação para a transferência	407
Artigo 6.º Procedimento	408
Artigo 7.º Posse	408 408
Artigo 8.º Acordo de transferência Artigo 9.º Receitas e encargos	409
Artigo 10.º Alienação	409
Artigo 11.º Causas de cessação	410
Artigo 12.º Fiscalização	410
Artigo 13.º Processo de restituição	410
Capítulo III — Disposições finais e transitórias	
Artigo 14.º Inscrição e registo de prédios omissos	411

Artigo 15.º Informação sobre património imobiliário sem utilização da Administração direta e indireta do Estado	411
Artigo 16.º Produção de efeitos	411
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro	
Artigo 10 Objeto	414
Artigo 1.º Objeto	414
Artigo 3.º Exercício das competências	414
Artigo 4.º Sistemas de informação e equipamentos de controlo	415
Artigo 5.º Ligação ao Sistema de Contraordenações de Trânsito	415
Artigo 6.º Produto das coimas	415
Artigo 7.º Protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I.P	416
Artigo 8.º Alteração ao Código da Estrada	416
Artigo 9.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro	417
Artigo 10.º Disposição final	417 417
Artigo 12.º Produção de efeitos	418
71.00	
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro	
Capítulo I — Objeto	
Artigo 1.º Objeto	421
Capítulo II — Transferência de competências	
Artigo 2.º Transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal de ani-	
mais de companhia	422
Artigo 3.º Transferência de competências no domínio da proteção e saúde animal de ani-	
mais de produção	423
Artigo 4.º Transferência de competências no domínio da segurança dos alimentos Artigo 5.º Médico veterinário municipal	423 425
Capítulo III — Sistemas de informação	
Artigo 6.º Sistemas de informação	426
Artigo 7.º Harmonização de procedimentos	426
Capítulo IV — Alterações legislativas	
Artigo 8.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio	426
Artigo 9.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro	427
Artigo 10.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	430
Artigo 11.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho	431
Artigo 12.º Alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei	422
n.º 169/2012, de 1 de agosto	433
n.º 169/2012, de 1 de agosto	433
Capítulo V — Disposições complementares, transitórias e finais	
Artigo 14.º Delegação e subdelegação de competências	434
Artigo 15.º Disposição transitória	434
Artigo 16.º Designação e composição da Comissão de Acompanhamento	434
Artigo 17.º Competências da Comissão de Acompanhamento	434
Artigo 18.º Funcionamento da Comissão de Acompanhamento	434 435

Artigo 20.º Norma revogatória
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
Capítulo I — Disposições gerais
Artigo 1.º Objeto
Artigo 2.º Princípio geral
Artigo 3.º Transferência de competências 45 Artigo 4.º Exercício das competências 44
Capítulo II — Instrumentos de planeamento
Secção I — Carta educativa Subsecção I — Disposições gerais
Artigo 5.º Conceito
Artigo 6.º Objetivos44
Artigo 7.º Objeto
Artigo 8.º Rede educativa 44
Artigo 9.º Equipamentos educativos 44
Subsecção II — Ordenamento da rede educativa
Artigo 10.º Princípios gerais44
Artigo 11.º Objetivos
Artigo 12.º Parâmetros técnicos
Subsecção III —Elaboração da carta educativa
Artigo 13.º Conteúdo
Artigo 14.º Competências
Artigo 15.º Revisão
Artigo 16.º Efeitos
Secção II — Plano de transporte escolar Subsecção I — Disposições gerais
Artigo 17.º Conceito
Artigo 18.º Objetivos
Artigo 19.º Objeto44
Artigo 20.º Condições de acesso
Subsecção II — Elaboração do plano de transportes escolares
Artigo 21.º Competências
Artigo 22.º Vigência e revisão
Secção III — Ofertas de educação
Subsecção I — Rede da oferta de educação
Artigo 23.º Conceito
Artigo 24.º Objetivos44
Artigo 25.º Objeto
Subsecção II — Planeamento plurianual da rede da oferta educativa
Artigo 26.º Competências
Artigo 27.º Critérios
Artigo 28.º Vigência e reavaliação

Subsecção III —	Definição anual da rede da oferta educativa
Artigo 29.º	Competência
Artigo 30.º	Critérios
Capítulo III — II	nvestimento
•	
	Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares
Artigo 32.°	Equipamento, conservação e manutenção de edificios escolares
Capítulo IV — (	Gestão
	ios e complementos educativos
Artigo 33 º	Ação Social Escolar
	Regime específico
	Refeitórios escolares
	Transportes escolares
	Residências escolares
	Alojamento
	Escola a tempo inteiro
	Organização e funcionamento
	Regime específico
Al tigo 41.	Regime especifico
S <b>ecção II</b> — Pes	soal não docente
Artigo 42.º	Mapas de pessoal
	Procedimento de transição de trabalhadores
	Gestão de pessoal
	Ações de formação
S <b>ecção III</b> —Fur	ncionamento dos edifícios escolares
A = + i = a 4 6 0	Formacimentas a services autornos
	Fornecimentos e serviços externos
	Utilização de espaços fora do período das atividades escolares
Artigo 48.º	Consignação
S <b>ecção IV</b> — Se	gurança escolar
Artigo 49.º	Segurança dos equipamentos educativos
C <b>apítulo V</b> — Fi	nanciamento
Artigo 50 °	Financiamento da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares
	Financiamento de equipamento, conservação e manutenção de edifícios esco-
	esidências escolares
	Competências de investimento e de gestão
	Apoios e complementos educativos
	Pessoal não docente
•	Conselho municipal de educação
	Objetivo
	Competências
	Composição
-	Constituição
	Funcionamento
	Regimento
Artigo 61.º	Envio de pareceres
Capítulo VII —	Disposições complementares
Artigo 62.º	Titularidade de equipamentos educativos
Artigo 63.º	Investimentos em curso
Artigo 64.º	Contratos duradouros vigentes

Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias
Artigo 65.º Comissão técnica de desenvolvimento
Artigo 66.º Comissão de acompanhamento e monitorização
Artigo 67.º Regime transitório
Artigo 68.º Regulamentação
Artigo 69.º Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020
Artigo 70.º Norma revogatória
Artigo 71.º Contratos de execução
Artigo 72.º Contratos de educação e formação municipal
Artigo 73.º Ação social escolar
Artigo 74.º Escola a tempo inteiro
Artigo 75.º Acordo prévio dos municípios
Artigo 76.º Produção de efeitos
A age 70. Thougan at the last
Anexo I — Rede nacional de escolas
Anexo II — Rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário Residências para
estudantes sob gestão municipal (artigo 37.º) Residências para estudantes sob gestão das escolas
profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural
F. 6. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA
Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro
Decreto-Lei II 22/2019, de 30 de janeiro
Artigo 1.° Objeto
Artigo 2.º Transferência de competências
Artigo 3.º Princípio geral
Artigo 4.º Exercício de competências
Artigo 5.º Receitas dos municípios
Artigo 6.º Procedimento de transição de trabalhadores
Artigo 7.º Recursos financeiros
Artigo 8.º Recursos humanos e financeiros para os anos de 2019 e de 2020
Artigo 9.º Harmonização de procedimentos
Artigo 10.º Atualização dos anexos I e II
Artigo 11.º Disposições transitórias
Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos
Ai tigo 12. Entrada en vigor e produção de efectos
Anexo I [a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º]
Anexo II [a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º]
Anexo III [a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º]
Alleso III ja que se refere o III. I do artigo o I J
CONCRETIZA ATRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E
PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE
Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro
•
Artigo 1.º Objeto
Artigo 2.º Transferência de competências4
Artigo 3.º Acompanhamento da transferência de competências
Artigo 4.º Exercício de competências4
Artigo 5.º Objetivos estratégicos4
Artigo 6.º Autonomia dos Agrupamentos de Centros de Saúde
Artigo 7.º Documentos estratégicos4
Artigo 8.º Articulação local em matéria de saúde
Artigo 9.º Conselho municipal de saúde
Artigo 10.º Comissão de acompanhamento e monitorização
Artigo 11.º Titularidade de instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde
Artigo 12.º Construção, manutenção, conservação e equipamento de estabelecimentos
de saúde

	479
Artigo 13.º Programas financeiros para o investimentoArtigo 14.º Obrigações no âmbito das atividades de gestão de infraestruturas	479
Artigo 15.º Serviços de apoio logístico	
Artigo 16.º Programas de prevenção da doença, promoção de estilos de vida sauda	
envelhecimento ativoericana de prevenção da doençã, promoção de estitos de vida sadad envelhecimento ativo	
Artigo 17.º Construção e equipamento de unidades de prestação de cuidados de saúde	
Artigo 18.º Procedimento de transição de trabalhadores	
Artigo 19.º Gestão de pessoal	
Artigo 20.º Auto de transferência	
Artigo 21.º Intervenção das entidades intermunicipais	
Artigo 22.º Transferência de recursos financeiros para os municípios	
Artigo 23.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro	
Artigo 24.º Regulamento interno dos Agrupamentos de Centros de Saúde	
Artigo 25.º Recursos financeiros para os anos de 2019 e de 2020	
Artigo 26.º Acordo prévio dos municípios	
Artigo 27.º Disposições transitórias	
Artigo 28.º Produção de efeitos	486
Anexo I [a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º]	487
Anexo II [a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º]	487
ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril Capítulo I — Disposições gerais	
capitato i Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto	488
Artigo 2.º Transferência de competências	489
Artigo 3.º Exercício das competências	
Artigo 4.º Universalidade	
Capítulo II — Procedimento de transferência de recursos dos municípios para as fregu	esias
Artigo 5.º Início do procedimento	490
Artigo 5.º Início do procedimento	490 490 491
Artigo 5.º Início do procedimento	
Artigo 5.º Início do procedimento	
Artigo 5.º Início do procedimento	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências Artigo 8.º Transição de trabalhadores Artigo 9.º Recursos financeiros Capítulo III — Disposições transitórias e finais	490 490 491 491 492
Artigo 5.º Início do procedimento	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória	
Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória	490 491 491 492 493 493 493 493
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória. Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos.  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto	490 491 491 492 493 493 493 493 493 493 494 496 496
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória. Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos.  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto	490 491 491 492 493 493 493 493 493 493 494 496 496
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências Artigo 8.º Transição de trabalhadores Artigo 9.º Recursos financeiros Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos Artigo 11.º Norma transitória Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Transferência de competências Artigo 3.º Definições Artigo 4.º Delegação e partilha de competências	490 491 491 492 493 493 493 493 493 493 494 496 496 496
Artigo 5.º Início do procedimento	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências Artigo 8.º Transição de trabalhadores Artigo 9.º Recursos financeiros  Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos Artigo 11.º Norma transitória Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Transferência de competências Artigo 3.º Definições Artigo 4.º Delegação e partilha de competências Artigo 5.º Recursos humanos e financeiros Artigo 6.º Dever de informação e comunicação	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências Artigo 8.º Transição de trabalhadores Artigo 9.º Recursos financeiros  Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos Artigo 11.º Norma transitória Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Transferência de competências Artigo 3.º Definições Artigo 4.º Delegação e partilha de competências Artigo 5.º Recursos humanos e financeiros Artigo 6.º Dever de informação e comunicação Artigo 7.º Transporte turístico de passageiros	
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória	490 491 491 492 493 493 493 493 493 493 494 496 496 496 497 497 498
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos.  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto. Artigo 2.º Transferência de competências. Artigo 3.º Definições. Artigo 4.º Delegação e partilha de competências. Artigo 5.º Recursos humanos e financeiros. Artigo 7.º Transporte turístico de passageiros. Artigo 7.º Transporte turístico de passageiros. Artigo 8.º Acordo prévio dos municípios. Artigo 9.º Disposição final.	490 491 491 492 493 493 493 493 493 493 494 496 496 497 497 498 498
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos Artigo 7.º Reversão das competências Artigo 8.º Transição de trabalhadores Artigo 9.º Recursos financeiros  Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos Artigo 11.º Norma transitória Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE RANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto Artigo 2.º Transferência de competências Artigo 3.º Definições Artigo 4.º Delegação e partilha de competências Artigo 5.º Recursos humanos e financeiros Artigo 6.º Dever de informação e comunicação Artigo 7.º Transporte turístico de passageiros Artigo 8.º Acordo prévio dos municípios Artigo 9.º Disposição final Artigo 10.º Legislação subsidiária	490 490 491 492 493 493 493 493 493 493 493 494 497 497 497 498 498 498
Artigo 5.º Início do procedimento Artigo 6.º Formalização da transferência de recursos. Artigo 7.º Reversão das competências. Artigo 8.º Transição de trabalhadores. Artigo 9.º Recursos financeiros. Capítulo III — Disposições transitórias e finais  Artigo 10.º Harmonização de procedimentos. Artigo 11.º Norma transitória Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos.  CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS E DO SERVIÇO PÚE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril  Artigo 1.º Objeto. Artigo 2.º Transferência de competências. Artigo 3.º Definições. Artigo 4.º Delegação e partilha de competências. Artigo 5.º Recursos humanos e financeiros. Artigo 7.º Transporte turístico de passageiros. Artigo 7.º Transporte turístico de passageiros. Artigo 8.º Acordo prévio dos municípios. Artigo 9.º Disposição final.	490 490 491 492 493 493 493 493 493 493 493 494 495 496 496 497 497 497 498 498 498

CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAI NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIO-MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio	500
Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto	501
Artigo 2.º Definições	502
•	
Capítulo II — Transferência de competências	
Artigo 3.º Áreas portuário-marítimas suscetíveis de transferência	502
Artigo 4.º Transferência de competências	502
Artigo 5.º Transferência de bens e direitos	504
Artigo 6.º Património	505
Artigo 7.º Cedência de trabalhadores	505
Artigo 8.º Proteção portuária e dragagensArtigo 9.º Áreas sob jurisdição portuária e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e	505
económico suscetíveis de transferência	506
Artigo 10.º Protocolo	506
Capítulo III — Disposições complementares, finais e transitórias	
Artigo 11.º Ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira	507
Artigo 12.º Obras em curso	507
Artigo 13.º Regulamentos	507
Artigo 14.º Disposição transitória	508 508
CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS	
CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais	
MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais	F11
MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS  Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	511 512
MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512
MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	
MUNICIPAIS DEFINE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 512 513 513
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 512 513 513 514
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 512 513 513 514 515
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 512 513 513 514 515 516
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 512 513 513 514 515
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516 516
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516 517 517
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 516 516 516 517 517 517
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516 517 517 518 519
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516 517 517 518 519 520
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516 517 517 518 519
MUNICIPAIS DEFÍNE O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto  Capitulo I — Disposições Gerais  Artigo 1.º Objeto e âmbito	512 512 513 513 514 515 516 516 517 517 518 519 520

Artigo 19.º Destino das coimas	
Artigo 20.º Articulação de regimes	52
Artigo 21.º Gestão de áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de	ianeiro 52
Artigo 22.º Integração nos instrumentos de planeamento do Instituto da Conserva	
Natureza e das Florestas, I.P.	
Artigo 23.º Produção de efeitos	52
REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE	
EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS	
Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto	
<b>C</b>	
Capítulo I — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto e âmbito	523
Artigo 2.º Atividade empresarial local	
Artigo 3.º Participações locais	
Artigo 4.º Sociedades comerciais participadas	
Artigo 5.º Entidades públicas participantes	
Artigo 6.º Princípio geral	
Artigo 7.º Enquadramento setorial	524
Capítulo II — Serviços municipalizados	
Artigo 8.º Municipalização de serviços	524
Artigo 9.º Organização	52!
Artigo 10.º Objeto	52!
Artigo 11.º Contabilidade	52!
Artigo 12.º Conselho de administração	
Artigo 13.º Competências do conselho de administração	
Artigo 14.º Reuniões do conselho de administração	
•	
Artigo 15.º Diretor delegado	
Artigo 16.º Documentos previsionais e de prestação de contas	
Artigo 17.º Empréstimos	527
Artigo 18.º Extinção	527
Capítulo III — Empresas locais	
Secção I — Disposições comuns	
Artigo 19.º Empresas locais	527
Artigo 20.º Objeto social	528
Artigo 21.º Regime jurídico	
Artigo 22.º Constituição de empresas locais	
Artigo 22.º-A Estatutos	
Artigo 23.º Fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas	
Artigo 23.º-A Transformação de associação de municípios em empresa local	530
Artigo 24.º Direitos societários	
Artigo 25.º Administração e fiscalização	
Artigo 26.º Designação dos membros dos órgãos das empresas locais	
Artigo 27.º Delegação de poderes	
Artigo 28.º Estatuto do pessoal	532
Artigo 29.º Pessoal com relação jurídica de emprego público	532
Artigo 30.º Estatuto do gestor das empresas locais	532
Artigo 31.º Princípios de gestão	
Artigo 31.º-A Contabilidade das empresas locais	
Artigo 31 A Contabilidade das empresas locals	533
Artigo 33.º Parceiros privados	534
Artigo 24 9 Concorrância	
Artigo 34.º Concorrência	
Artigo 35.º Regulação setorial	
Artigo 36.º Proibição de subsídios ao investimento	
Artigo 37.º Orientações estratégicas	
Artigo 38.º Participações sociais	
Artigo 39.º Controlo financeiro	

Artigo 40.º	Equilíbrio de contas
Artigo 41.º	Empréstimos
	Deveres de informação das empresas locais
	Transparência
Artigo 44.º	Deveres de informação das entidades públicas participantes
<b>Secção II</b> — Em	presas locais de gestão de serviços de interesse geral
	Empresas locais de gestão de serviços de interesse geral
	Princípios orientadores
	Celebração de contratos-programa com empresas locais de serviços de interesse
<b>Secção III</b> — En	npresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional
	Empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional
	Princípios orientadores
	Celebração de contratos-programa com empresas locais de promoção de desen- local e regional
Capítulo IV — F	Participações locais
Artigo 51.º	Participação em sociedades comerciais
	Objeto social das sociedades comerciais participadas
	Aquisição de participações locais
	Fiscalização prévia e deveres de comunicação5
Artigo 55.º	Controlo e equilíbrio
Capítulo V — C	Outras participações
	Requisitos e procedimentos
Artigo 57.º	Fundações 5
Artigo 58.º	Cooperativas
Artigo 59.º	Associações de direito privado
Artigo 60.º	Outras entidades
•	Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização
Artigo 61.º	Deliberação
Artigo 62.º	Dissolução das empresas locais
Artigo 63.º	Transformação
Artigo 64.º	Integração e fusão de empresas locais5
Artigo 65.º	Internalização 5
	-A Internalização e integração no município
	Alienação obrigatória das participações locais
	Comunicação à Inspeção-Geral de Finanças
Artigo 67.º	<ul> <li>-A Aplicação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas</li> </ul>
Capítulo VII —	Disposições complementares, transitórias e finais
	Sociedades comerciais constituídas ou participadas por empresas locais 5-
Artigo 69.º	Regime especial e remissões
Artigo 70.º	Normas transitórias
Artigo 71.º	Norma revogatória
Artigo 72.º	Entrada em vigor
TUTELA ADMII	
Lei n.º 27/96, de	e 1 de agosto
	Âmbito
	Objecto
Artigo 3.º	Conteúdo

Artigo 4.º Deveres de informação e cooperação	552
Artigo 5.º Titularidade dos poderes de tutela	552
Artigo 6.º Realização de acções inspectivas	552
Artigo 7.º Sanções	552
Artigo 8.º Perda de mandato	552
Artigo 9.º Dissolução de órgãos	553
Artigo 10.º Causas de não aplicação da sanção	553
Artigo 11.º Decisões de perda de mandato e de dissolução	
	554
Artigo 12.º Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução	554
Artigo 13.º Inelegibilidade	554
Artigo 14.º Processo decorrente da dissolução de órgão	
	554
Artigo 15.º Regime processual	555
Artigo 16.º Aplicação às Regiões Autónomas	555
Artigo 17.º Norma transitória	555
Artigo 18.º Norma revogada	555
ESTATUTO DOS ELEITOS LOCAIS	
Lei n.º 29/87, de 30 de Junho	
Artisa 10 Âmbita	EE7
Artigo 1.º Âmbito	557
Artigo 2.º Regime do desempenho de funções	557
Artigo 3.º Exclusividade e incompatibilidades	558
Artigo 4.º Deveres	558
Artigo 5.º Direitos	559
Artigo 6.º Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência	559
Artigo 7.º Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência	560
Artigo 8.º Remunerações dos eleitos locais em regime de meio tempo	560
Artigo 9.º Abonos aos titulares das juntas de freguesia	561
Artigo 10.º Senhas de presença	561
At the 14 o At the Leavest	
Artigo 11.º Ajudas de custo	561
Artigo 12.º Subsídio de transporte	561
Artigo 13.º Segurança social	561
Artigo 13.º-A Exercício do direito de opção	561
Artigo 14.º Férias	562
Artigo 15.º Livre trânsito	562
Artigo 16.º Cartão especial de identificação	562
Artigo 17.º Seguro de acidentes	562
Artigo 18.º Contagem de tempo de serviço	562
At the 10.0 A Consequent of the format of the first of th	
Artigo 18.º-A Suspensão da reforma antecipada	562
Artigo 18.º-B Termos da bonificação do tempo de serviço	562
Artigo 18.º-C Aumento para efeitos de aposentação	562
Artigo 18.º-D Bonificação de pensões	562
Artigo 19.º Subsídio de reintegração	563
Artigo 20.º Protecção penal	563
Auties 21.0 April and processes indicinis	
Artigo 21.º Apoio em processos judiciais	563
Artigo 22.º Garantia dos direitos adquiridos	563
Artigo 23.º Regime fiscal	563
Artigo 24.º Encargos	563
Artigo 25.º Comissões administrativas	564
Artigo 26.º Revogação	564
Artigo 27.º Disposições finais	564
Artigo 28.º Entrada em vigor	564
REGIME DAS EMPRESAS LOCAIS DE NATUREZA METROPOLITANA DE MOBILIDADE	
E TRANSPORTES NAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E DO PORTO Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto	
Capítulo I — Disposições gerais	
Austra 10 Objets	F 6 7
Artigo 1.º Objeto	567
Artigo 2.º Empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes	567

	Constituição
	Regime
Artigo 5.º	Jurisdição
anítula II. C	bjeto social, participações e poderes
apituto II — C	bjeto sociat, participações e poderes
Artigo 6.º	Objeto social
Artigo 7.º	Participações
	Contratos-programa e delegação de competências e de poderes de autoridade
	Articulação no exercício de competências das autoridades de transportes
pítulo III — (	Orgânica
Artigo 10.º	Órgãos sociais
apítulo IV — I	Regime financeiro e patrimonial
Artigo 11.º	Receitas
<i>(</i> ,   ),	
apitulo v — D	isposições finais e transitórias
	Dissolução e liquidação da OTLIS — Operadores de Transportes da Região de
	E., e da TIP — Transportes Intermodais do Porto, A. C. E.
Artigo 13.º	Regime aplicável aos trabalhadores da OTLIS — Operadores de Transportes da
	isboa, A.C.E., e da TIP — Transportes Intermodais do Porto, A.C.E
Artigo 14.º	Entrada em vigor
/. ADMIN	ISTRAÇÃO DIVERSA
	•
TATUTO DA	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
TATUTO DA	•
TATUTO DA ecreto-Lei n.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro
TATUTO DA: creto-Lei n.º Artigo 1.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro
TATUTO DA: creto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 2.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro
STATUTO DA: ecreto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 2.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro
TATUTO DA: creto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 2.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro
Artigo 1.° Artigo 2.° Artigo 3.°	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro
ATATUTO DA: ccreto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
TATUTO DA: ccreto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º TATUTO DA:	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  as instituições particulares de solidariedade social em geral
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 3.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 1 — Da	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais
Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 1 — Disportigo 1.º  Artigo 1.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais Definição
Artigo 1.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 1 — Disp  Artigo 1.º  Artigo 1.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição
TATUTO DA: creto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 3.º Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição A Fins e atividades principais. B Fins secundários e atividades instrumentais
Artigo 1.0 Artigo 2.0 Artigo 3.0 Artigo 3.0 Artigo 1.0 Artigo 2.0	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral losições gerais  Definição
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da: cção I — Disp  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 2.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral losições gerais  Definição
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral losições gerais  Definição
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 2.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 4.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral cosições gerais  Definição A Fins e atividades principais B Fins secundários e atividades instrumentais
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º Artigo 3.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp Artigo 1.º -I Artigo 1.º -I Artigo 2.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 4.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição A Fins e atividades principais. B Fins secundários e atividades instrumentais. Formas e agrupamentos das instituições
TATUTO DA: creto-Lei n.º Artigo 1.º Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição A Fins e atividades principais B Fins secundários e atividades instrumentais. Formas e agrupamentos das instituições Autonomia das instituições. Apoio do Estado e das autarquias A Acordos de cooperação com o Estado. B Cooperação entre instituições.
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 2.º  Artigo 3.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 5.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA:  pítulo I — Da  cção I — Disp  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 2.º  Artigo 3.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 5.º  Artigo 5.º  Artigo 5.º  Artigo 6.º  Artigo 6.º  Artigo 6.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição A Fins e atividades principais B Fins secundários e atividades instrumentais. Formas e agrupamentos das instituições Autonomia das instituições Autonomia das instituições A Acordos de cooperação com o Estado B Cooperação entre instituições Direito dos beneficiários Respeito pela vontade dos fundadores e adequação ao cumprimento da legisla-
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da cção I — Disp  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 2.º  Artigo 3.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 5.º -  Artigo 5.º  Artigo 6.º  ção em vigo	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral as instituições gerais  Definição
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da: cção I — Disp  Artigo 1.º -!  Artigo 1.º -!  Artigo 2.º  Artigo 3.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 5.º  Artigo 6.º  ção em vigo	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral as instituições gerais  Definição
Artigo 1.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 3.º  Artigo 1. — Disp  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 4.º  Artigo 5.º  Artigo 5.º  Artigo 5.º  Artigo 5.º  Artigo 7.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral tosições gerais  Definição  A Fins e atividades principais
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 1.— Disp Artigo 1.— Disp Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 2.º. Artigo 2.º. Artigo 4.º. Artigo 4.º. Artigo 4.º. Artigo 4.º. Artigo 5.º. Artigo 5.º. Artigo 6.º. Ção em vigo Artigo 7.º Artigo 7.º Artigo 8.º.	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição A Fins e atividades principais B Fins secundários e atividades instrumentais Formas e agrupamentos das instituições Autonomia das instituições Apoio do Estado e das autarquias A Acordos de cooperação com o Estado B Cooperação entre instituições Direito dos beneficiários Respeito pela vontade dos fundadores e adequação ao cumprimento da legisla- or Registo Utilidade pública
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 1.— Dasecção I — Dispartigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 6.º Artigo 5.º. Artigo 7.º. Artigo 8.º. Ecção II — Da	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º  TATUTO DA:  pítulo I — Da  cção I — Disp  Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º  Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Cção em vigo Artigo 7.º Artigo 8.º  cção II — Da	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição A Fins e atividades principais B Fins secundários e atividades instrumentais Formas e agrupamentos das instituições Autonomia das instituições Apoio do Estado e das autarquias A Acordos de cooperação com o Estado B Cooperação entre instituições Direito dos beneficiários Respeito pela vontade dos fundadores e adequação ao cumprimento da legisla- or Registo Utilidade pública
TATUTO DA: creto-Lei n.º  Artigo 1.º  Artigo 2.º  Artigo 3.º  TATUTO DA: pítulo I — Da: cção I — Disp  Artigo 1.º -! Artigo 1.º -! Artigo 2.º Artigo 3.º  Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º ção em vigo Artigo 7.º -! Artigo 8.º  cção II — Da bsecção II — Da	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 6.º Ção em vigo Artigo 7.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 9.º	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral cosições gerais  Definição A Fins e atividades principais
Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º Artigo 3.º Artigo 1.— Darcção I — Dispartigo 1.º Artigo 1.º Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 2.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 4.º Artigo 5.º. Artigo 5.º. Artigo 6.º. Ção em vigo Artigo 7.º Artigo 8.º. Artigo 8.º. Artigo 9.º. Artigo 9.º. Artigo 9.º. Artigo 9.º. Artigo 10.º.	S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL 119/83 de 25 de Fevereiro  S INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL as instituições particulares de solidariedade social em geral sosições gerais  Definição

Subsecção II — Do	os órgãos das instituições	
Artigo 12.º Ó	rgãos da instituição	585
Artigo 13 º Co	ompetências do órgão de administração	585
	ompetências do órgão de fiscalização	585
	Contas do exercício	586
	omposição dos órgãos	586
Artigo 15.º Co	Incompatibilidade	
Artigo 15.5-A		586
	uncionamento dos órgãos em geral	587
	incionamento dos órgãos de administração e fiscalização	587
	ondições de exercício dos cargos	587
Artigo 19.º Fo	orma de a instituição se obrigar	588
	esponsabilidade dos titulares dos órgãos	588
	egibilidade	588
Artigo 21.º-A	Não elegibilidade	588
Artigo 21.º-B	Impedimentos	589
	Mandato dos titulares dos órgãos	589
Artigo 21.º-D	Deliberações nulas	589
Subsecção III — (F	Revogada)	
Artico 22 0 D	oliboraçãos apulávois	EOC
	eliberações anuláveis	590
	ealização de obras, alienação e arrendamento de imóveis	590
	epósito de capitais	590
Artigo 25.º A	ceitação de heranças, legados e doações	590
Subsecção IV — D	a fusão, cisão e extinção das instituições	
Artigo 26.º Re	egime aplicável	591
Artigo 27.º De	estino dos bens das instituições extintas	591
	estino dos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais	591
	ens de instituições extintas que interessem ao cumprimento de acordos de	-
		592
	ucessão das instituições	592
	eitos da extinção	592
71116031. 21	Cicos da Cxerrição	332
Secção III — Da tu	ıtela	
Artigo 32.º A	tos sujeitos a autorização	592
	tos sujeitos a visto	592
	iscalização	593
	estituição dos órgãos de administração	593
	Procedimento judicial em caso de destituição dos órgãos de administração	594
	Comissão provisória de gestão	594
	rocedimento cautelar	594
	ncerramento administrativo dos estabelecimentos	594
	equisição de bens	595
	Delegação de competências	595
	cordos de cooperação	595
Al tigo 33. A	cordos de cooperação	393
	atividades de solidariedade social das organizações religiosas ganizações religiosas em geral	
Artigo 40.º O	Organizações e instituições religiosas	595
	istitutos de organizações religiosas	596
Artigo 42 º Fo	statutosstatutos de organizações retigiosas	596
Artigo 43.º D	estino dos bens	596
Ü		
secção II — Dispos	sições especiais para as instituições da igreja católica	
Artigo 44.º R	egime concordatário	596
Artigo 45.º Re	econhecimento das instituições canonicamente eretas	596
Artigo 46 º Fo		596

, e.g	Modificação e extinção	596
	Tutela da autoridade eclesiástica	597
	Forma das instituições	597
	Destino dos bem das instituições extintas	597
	Institutos de organizações da igreja católica	597
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Capítulo III — I	Das instituições particulares de solidariedade social em especial	
	associações de solidariedade social	
Artigo 52 º	Natureza e fins	597
	Constituição	597
	Estatutos	598
	Direitos e deveres dos associados	598
	Votações	598
Artigo 57.º	Corpos gerentes	598
	Competência da assembleia geral	599
	Sessões da assembleia geral	599
Artigo 59.º	-A Sessões ordinárias	599
	-B Sessões extraordinárias	599
Artigo 60.º	Convocação da assembleia geral	600
	Funcionamento de assembleia geral	600
	-A Mesa da assembleia geral	600
	Deliberações da assembleia geral	600
	Convocação da assembleia geral pelo tribunal	60
Artigo 64	Comissão provisória de gestão	60
	-A Assembleia de representantes	60
Artigo 64.	-B Elegibilidade dos representantes	602
Artigo 64.	- B Elegibilidade dos representantes	
Artigo 64.	P-C Mandato dos representantes	602
	Direito de ação	602
	Extinção das associações	602
Artigo 67.º	Declaração de extinção	603
c ~ 11 D		
Artigo 68.9 Artigo 69.9	s irmandades da Misericórdia  Natureza e fins	603 603
Artigo 68.9 Artigo 69.9	Natureza e fins	
Artigo 68.º Artigo 69.º Artigo 70.º	Natureza e fins	603
Artigo 68.º Artigo 69.º Artigo 70.º Artigo 71.º	Natureza e fins	603 604
Artigo 68.º Artigo 69.º Artigo 70.º Artigo 71.º Secção III — (R	Natureza e fins Regime jurídico aplicável. Associados	604 604
Artigo 68.º Artigo 69.º Artigo 70.º Artigo 71.º Secção III — (R	Natureza e fins	603 604 604
Artigo 68.º Artigo 69.º Artigo 70.º Artigo 71.º Secção III — (R Artigo 72.º Artigo 73.º	Natureza e fins	602 604 604
Artigo 68.º Artigo 69.º Artigo 70.º Artigo 71.º Secção III — (R. Artigo 72.º Artigo 73.º Artigo 74.º	Natureza e fins	604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R Artigo 72.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0	Natureza e fins	602 604 604
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R Artigo 72.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0	Natureza e fins	604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.9 Artigo 71.9 Secção III — (R Artigo 72.9 Artigo 73.9 Artigo 75.9 Artigo 75.9	Natureza e fins	604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da	Natureza e fins Regime jurídico aplicável. Associados Extinção e destino dos bens evogada)  Natureza e fins Constituição e extinção. Acordos de colaboração. Regime jurídico subsidiário	604 604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 70.9 Artigo 71.9 Secção III — (R Artigo 72.9 Artigo 74.9 Artigo 75.9 Secção IV — Da Artigo 76.9 Secção V — Da	Natureza e fins Regime jurídico aplicável	604 604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 70.9 Artigo 71.9 Secção III — (Re Artigo 72.9 Artigo 74.9 Artigo 75.9 Artigo 76.9 Secção IV — Da Artigo 76.9 Secção V — Da Artigo 77.9	Natureza e fins Regime jurídico aplicável Associados Extinção e destino dos bens evogada)  Natureza e fins Constituição e extinção. Acordos de colaboração. Regime jurídico subsidiário as associações mutualistas Legislação aplicável.	604 604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 70.9 Artigo 71.0 Secção III — (R Artigo 72.9 Artigo 74.9 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0	Natureza e fins	604 604 604 604 604 604
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0	Natureza e fins Regime jurídico aplicável Associados Extinção e destino dos bens evogada)  Natureza e fins Constituição e extinção. Acordos de colaboração. Regime jurídico subsidiário as associações mutualistas Legislação aplicável. s fundações de solidariedade sociais  Natureza e fins -A Regime aplicável. Instituição	604 604 604 604 604 604 605 605 605
Artigo 68.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R. Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0 Artigo 79.0	Natureza e fins	604 604 604 604 604 604 609 609 609
Artigo 68.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R. Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0 Artigo 79.0 Artigo 80.0	Natureza e fins	604 604 604 604 604 604 609 609 609 609
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R. Artigo 72.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 79.0 Artigo 80.0 Artigo 81.0	Natureza e fins	603 604 604 604 604 604 609 609 609 609 609
Artigo 68.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Artigo 71.0 Secção III — (R. Artigo 72.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Artigo 76.0 Secção IV — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0 Artigo 79.0 Artigo 81.0 Artigo 81.0 Artigo 82.0	Natureza e fins Regime jurídico aplicável	603 604 604 604 604 605 609 609 609 609 609
Artigo 68.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R. Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0 Artigo 79.0 Artigo 81.0 Artigo 81.0 Artigo 82.0 Artigo 83.0	Natureza e fins Regime jurídico aplicável	603 604 604 604 604 605 605 605 605 605 605 605 605
Artigo 68.9 Artigo 69.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Secção III — (R Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 74.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0 Artigo 78.0 Artigo 79.0 Artigo 80.0 Artigo 81.0 Artigo 82.0 Artigo 83.0 Artigo 84.0	Natureza e fins Regime jurídico aplicável Associados Extinção e destino dos bens evogada)  Natureza e fins Constituição e extinção. Acordos de colaboração. Regime jurídico subsidiário as associações mutualistas Legislação aplicável. s fundações de solidariedade sociais  Natureza e fins -A Regime aplicável Instituição Reconhecimento da fundação. Estatutos Modificação dos estatutos Alteração dos fins Encargo prejudicial aos fins da fundação. Extinção.	603 604 604 604 604 604 605 605 605 605 606 606 606 606
Artigo 68.9 Artigo 70.0 Artigo 71.0 Artigo 71.0 Secção III — (R. Artigo 72.0 Artigo 73.0 Artigo 75.0 Secção IV — Da Artigo 76.0 Secção V — Da Artigo 77.0 Artigo 77.0 Artigo 78.0 Artigo 79.0 Artigo 80.0 Artigo 81.0 Artigo 81.0 Artigo 82.0 Artigo 83.0 Artigo 83.0 Artigo 84.0 Artigo 85.0	Natureza e fins Regime jurídico aplicável	603 604 604 604 604 605 605 605 605 605 605 605 605

Capítulo IV — Das uniões, federações e confederações	
Artigo 87.º Da cooperação entre instituições	60
Artigo 88.º Formas de agrupamentos e objetivos	
Artigo 89.º Regime legal	
Artigo 90.º Limites da representação	60
Artigo 91.º União de instituições	
Artigo 92.º Federações de instituições	60
Artigo 93.º Confederações	
Artigo 93.º-A Convenções coletivas de trabalho	60
Capítulo V — Disposições finais e transitórias	
Artigo 94.º Instituições já existentes	60
Artigo 95.º Misericórdias atualmente existentes	60
Artigo 96.º Termo do regime dualista das misericórdias e irmandades	
Artigo 97.º Manutenção de isenções e regalias	60
Artigo 98.º Legislação revogada	
FORMAS DE ARTICULAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DO SNS COM AS IPSS'S E REGIME DE DEVOLUÇÃO DOS HOSPITAIS DAS MISERICÓRDIAS Decreto-Lei n.º 138/2013 de 9 de outubro	
Artigo 1.º Objeto	
Artigo 2.º Formas de articulação	
Artigo 3.º Sujeitos	
Artigo 4.º Princípios da articulação com o Serviço Nacional de Saúde	
Artigo 5.º Conteúdo dos acordos	
Artigo 6.º Procedimento prévio de contratualização	
Artigo 7.º Tabela de preços	
Artigo 8.º Duração dos acordos	
Artigo 9.º Pessoal afeto à prestação de cuidados	
Artigo 10.º Deveres das entidades com acordos	
Artigo 11.º Acompanhamento e controlo	6
Artigo 12.º Publicitação	6
Artigo 13.º Devolução de hospitais às misericórdias	
Artigo 14.º Especificidades do acordo de cooperação no âmbito do processo de devoluções de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contr	
Artigo 15.º Resolução e denúncia do acordo gestão ou de cooperação	
Artigo 16.º Disposições transitórias	
Artigo 17.º Norma revogatória	6
LEI-QUADRO DAS FUNDAÇÕES Lei n.º 24/2012 de 9 de julho	
Artigo 1.º Objeto	6
Artigo 2.º Aprovação da lei-quadro das fundações	
Artigo 3.º Alteração ao Código Civil	6
Artigo 4.º Aditamento ao Código Civil	6
Artigo 5.º Alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro	
Artigo 6.º Normas transitórias e finais	
Artigo 7.º Norma revogatória	
Anexo (a que se refere o artigo 2.º)	
.EI-QUADRO DAS FUNDAÇÕES	
<b>Título I</b> — Disposições gerais	
Artigo 1.º Objeto	6
Artigo 2º Âmbito de aplicação	6

Artigo 3.º (	Conceitos	622
	Tipos de fundações	624
	undações estrangeiras	624
Artico CO	Aquisição da personalidade jurídica	625
	Defesa do instituto fundacional	625
	Registo	625
	Fransparência	626
Artigo 10.º	Limite de despesas próprias	627
Artigo 11.º	Alienação de bens que integrem o património inicial da fundação	627
	Destino dos bens em caso de extinção	628
	Conselho Consultivo	628
7.1. 0.80 1.51		0_0
Título II — Func	lações privadas	
Capítulo I — Re		
Secçao I — Nati	ıreza, objeto, criação e regime	
Artigo 14.º	Natureza e objeto	629
Artigo 15.º	Criação	629
	Participação de entidades públicas	629
	Instituição e sua revogação	630
	Ato de instituição e estatutos	630
	Estatutos lavrados por pessoa diversa do instituidor	630
Al tigo 13.	Estatutos taviados por pessoa diversa do instituidor	030
Secção II — Rec	onhecimento e estatuto de utilidade pública	
Artigo 20.º	Reconhecimento	631
Artigo 21.º	Legitimidade para requerer o reconhecimento	63
	Pedido de reconhecimento	631
	Recusa do reconhecimento	633
	Estatuto de utilidade pública	633
Artigo 25.º	Concessão do estatuto de utilidade pública	634
		634
Secção III —Org		634
Secção III —Org	ganização	
Secção III —Org	ganização Órgãos	635
Secção III —Org	ganização	
Secção III —Org Artigo 26.º Artigo 27.º	ganização Órgãos	635
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º	ganização Órgãos Designação e composição Representação	635 635
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º	ganização  Órgãos  Designação e composição  Representação  Obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos	635 635 635
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º	ganização Órgãos Designação e composição Representação	635 635 635
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º	Órgãos	635 635 635
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º	ganização  Órgãos  Designação e composição  Representação  Obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos	635 635 635
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo	Órgãos	635 635 635 636
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo	Órgãos	635 635 635 636
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º Artigo 34.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 636 636 636
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 34.º Artigo 35.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 636 636 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 636 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º Artigo 34.º Artigo 36.º Artigo 36.º Artigo 37.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º Artigo 34.º Artigo 36.º Artigo 36.º Artigo 37.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 636 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 37.º Artigo 37.º Artigo 38.º	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Fundo	ganização  Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Funda	Órgãos	635 635 636 636 636 636 637 637 637
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Funda	Órgãos	635 635 636 636 636 637 637 637 638
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Funda	Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637 638
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 36.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Funda Artigo 40.º Artigo 40.º Artigo 41.º	ganização  Órgãos	635 635 636 636 636 637 637 637 638
Secção III — Org Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 36.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Funda Artigo 40.º Artigo 40.º Artigo 41.º	Órgãos	635 635 636 636 636 637 637 637 638
Secção III — Organiza 26.º Artigo 26.º Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º Secção IV — Mo Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º Artigo 37.º Artigo 38.º Capítulo II — Ro Secção I — Fundo Artigo 40.º Artigo 41.º Secção II — Fundo	Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637 638 638
Secção III — Organização (III —	Órgãos	635 635 636 636 636 637 637 638 638 640
Secção III — Organização (III —	Órgãos	635 635 635 636 636 637 637 637 638 638

Secção III — Fundações para a criação de estabelecimentos de ensino superior privados
Artigo 45.° Natureza, objeto e regime aplicável6Artigo 46.° Reconhecimento6Artigo 47.° Acompanhamento e fiscalização6
Título III — Fundações públicas
Capítulo I — Disposições gerais
Artigo 48.º Princípios6
Artigo 49.º Natureza e objeto
Artigo 50.º Criação e ato constitutivo6
Artigo 51.º Estatutos6
Artigo 52.º Regime jurídico
Artigo 53.º Órgãos e serviços6
Artigo 54.º Gestão económico-financeira6
Artigo 55.º Acompanhamento, avaliação de desempenho e fiscalização6
Artigo 56.º Extinção
Capítulo II — Fundações públicas de direito privado
Artigo 57.º Regime aplicável6
Artigo 58.º Estatuto dos membros dos órgãos da fundação
Artigo 59.º Regime sancionatório
Artigo 60.º Extinção 6
Artigo 61.º Publicidade6
Índice6



## **GESTLEGAL**

www.gestlegal.pt • editora@gestlegal.pt